

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS-CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ANA PAULA ANDRADE FERREIRA

**ENTRE O DIREITO E A OPINIÃO PÚBLICA: ESTUDO SOBRE A
PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO E ALUNOS DA
FACULDADE REINALDO RAMOS SOBRE A REDUÇÃO DA MAIOR
IDADE PENAL NO BRASIL**

**Campina Grande-PB
2011**

ANA PAULA ANDRADE FERREIRA

**ENTRE O DIREITO E A OPINIÃO PÚBLICA: ESTUDO SOBRE A
PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO E ALUNOS DA
FACULDADE REINALDO RAMOS SOBRE A REDUÇÃO DA MAIOR
IDADE PENAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado a coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, como requisito
para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, pela
referida instituição.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Mary Delane Gomes da
Costa

**Campina Grande-PB
2011**

ANA PAULA ANDRADE FERREIRA

**ENTRE O DIREITO E A OPINIÃO PÚBLICA: ESTUDO SOBRE A
PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO E ALUNOS DA
FACULDADE REINALDO RAMOS SOBRE A REDUÇÃO DA MAIOR
IDADE PENAL NO BRASIL**

Aprovado em: ___ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Mary Delane Gomes da Costa - FARR
Presidente – Orientadora

Prof^o. Esp. Rodrigo Araújo Reül - FARR
1^o. Examinador

Prof^a. Esp. Yuzianni *Rebeca* de Melo Sales Marmhoud Coury - FARR
2^o. Examinador

Prof^o. Ms. Lênio Assis de Barros – FARR
3^o. Examinador

Dedico primeiramente a Deus, pela força nessa longa caminhada que me foi concedida para superar os mais diversos obstáculos. Aos meus pais, familiares e amigos pelo incentivo, apoio e credibilidade na realização desse sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela dádiva da vida.

A minha família pela compreensão e ajuda para conclusão deste curso, pois o caminho percorrido foi longo.

Aos meus pais pela paciência, apoio e credibilidade de sempre.

A Lucas meu filho e a Lavaneri, pela compreensão das minhas ausências.

A minha irmã Anna Emilia, que mesmo longe, sempre me deu forças e me incentivou com palavras de carinho e força.

Ao meu amigo-irmão Jonnas, que sempre atendeu aos meus chamados e foi de fundamental importância para a conclusão deste trabalho.

As minhas queridas amigas companheiras Robervania e Tanise pelas noites em claro e pelo apoio na reta final deste trabalho.

A minha professora e orientadora Mary Delane pela paciência, apoio e acolhimento incansável em sua casa.

Aos professores participantes da banca, que disponibilizaram parte do seu tempo para participar deste momento da minha carreira acadêmica.

Ao professor e coordenador do curso Iasley Almeida, pela acolhida ao meu regresso a instituição.

A todos os professores do curso de direito que no decorrer da minha jornada acadêmica colaboraram para meu crescimento tanto profissional quanto pessoal.

A todos que, de alguma forma contribuíram para que este trabalho fosse possível.

A maneira mais segura, porém, ao mesmo tempo, mais difícil de tornar os homens menos propensos à prática do mal, é aperfeiçoar a educação.

Cesare Beccaria

RESUMO

O trabalho objetiva perscrutar a relação entre o direito e a opinião pública no que se refere ao tema da redução da maioridade penal, tomando como exemplo, para fins argumentativos, os vários crimes e o posicionamento da lei brasileira que julga os menores infratores no país e, que nos últimos anos têm deixado à população brasileira cada vez mais indefesa. O tema enseja um debate no qual não são discutidas apenas as questões processuais da esfera jurídica, mas também os sentimentos de justiça cultivados pela população. Desta forma, busca-se entender a problemática da redução da maioridade penal, ancorada na perspectiva sócio jurídica, verificando a opinião tanto dos operadores do direito, bem como dos estudantes do curso de direito do primeiro período, considerados aqui como uma parcela da população que embora esteja obtendo de forma parcial, noções básicas sobre as questões jurídicas, ainda opera na esfera do senso comum. É válido ressaltar que tanto os operadores do direito como os alunos do curso também são sujeitos ativos da sociedade e também estão submetidos às mesmas leis e condições de segurança no que diz respeito aos atos praticados por estes menores, sejam estes atos de pequeno e/ou grande porte. A pesquisa foi realizada na Faculdade Reinaldo Ramos e além do trabalho de campo, foi feito uso da aplicação de um questionário, como instrumento de pesquisa, como também da pesquisa bibliográfica, da descritiva e da explicativa. Após a análise dos resultados, foi constatado que, os professores tiveram uma posição mais favorável à lei brasileira, que considera a menor idade até os 18 anos, visto que para eles o problema da violência e da impunidade não se encontra na redução da maioridade e sim em medidas socioeducativas que ressocializem de fato os jovens. Para os estudantes, por operarem ainda no nível do senso comum, esquecendo-se até das condições dos estabelecimentos para onde os jovens infratores são levados, apostam que a redução da maioridade é uma das condições para impedir a impunidade e minimizar os delitos praticados. Conclui-se que defender a postura da redução da maioridade penal de dezoito anos, é andar na contramão da história, pois a falência do sistema prisional brasileiro é notória, bem como sua eficácia. As pessoas com pouco conhecimento ou nenhum conhecimento jurídico, podem até achar que este é o caminho mais viável, isto ocorre, pois impulsionadas muitas vezes pelo calor dos acontecimentos divulgados pela mídia, pela sede de vingança e pelo sentimento de falta de justiça para com a vítima desses menores, acabam julgando a situação de forma passional e não racional.

Palavras-Chaves: Direito. Maioridade Penal. Opinião Pública. Sociologia Jurídica.

ABSTRACT

This study aims to scan the relation between the law and the public opinion in respect to the subject the reduction age of criminal. Taking for example, for argumentative purposes, the various crimes and the Brazilian law positioning that judges and juvenile offenders in the country, and, on the last years leaved the Brazilian population increasingly helpless. The theme increases the discussion that doesn't discuss just the procedural questions of the juridical sphere, but also the feeling of justice gown up by the population. So, seeks to understand the problematic of the reduction age of criminal signed on the social-juridical perspective, checking the opinion not just of the law operators, but also the law students of the first period, considered here as a part of the population, that is getting even partially, understanding legal issues, it still operates in the realm of common sense. It should be mentioned that both law operators and the students also are active people in society and submitted are to the same law and conditions of security about the acts performed by these minors, being those small and/or large acts. The research was performed on the Reinaldo Ramos College, and beyond the field work, a questionnaire was done as a research tool, and also a bibliography research, the descriptive and explanatory. After analyzing the results, it was found that, the professors had a favorable position about the Brazilian law, considers that the lowest age to 18 years, and for them, the problem of violence and impunity, they aren't found in the reduction of the majority, but are in social and educational measures that to socialize again the young people. For the students, for still operate in common sense, forgetting even the conditions of the establishments where young offenders are brought, betting that the reduction of the majority is one of the conditions to prevent impunity and minimize the crimes committed. It is concluded that the defense posture of the reduction of the penal majority of eighteen years, is walking on the opposite of the history, because the failure of the Brazilian prison system is notorious, and also your effectiveness. The people with less knowledge, or without knowledge of the law, may even find that this is the most feasible way, this happened, because stimulated many times for the heat of the events publicized in the media, the thirst for revenge and the lack of justice feeling by this minors victims, end up judging the situation so passionate and not rational.

Key Words: Law. Criminal Majority. Public Opinion. Sociology of Law.

LISTA DOS GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Pesquisados quanto ao gênero.....	42
Gráfico 2 -	Distribuição de frequência dos pesquisados quanto à faixa etária.....	43
Gráfico 3 -	Limite mínimo de 18 anos para alguém ser preso.....	44
Gráfico 4 -	Limite mínimo de 18 anos não ser apropriado.....	45
Gráfico 5 -	Se concorda com a redução da maioria.....	46
Gráfico 6 -	A redução da maioria penal e a redução da criminalidade.....	46
Gráfico 7 -	Acredita que os jovens só cometem os crimes por saberem que não há uma pena mais severa.....	47
Gráfico 8 -	A favor de medidas mais severas para os menores.....	48
Gráfico 9 -	Mais acesso às informações portanto, conscientes dos atos praticados...	49
Gráfico 10 -	O Estado teria condições de ressocializar o jovem.....	50
Gráfico 11 -	A mídia exerce influência para a prática dos crimes.....	51
Gráfico 12 -	A sociedade e a sua influência na prática dos crimes.....	52
Gráfico 13 -	A família tem influência na prática dos crimes.....	52
Gráfico 14 -	Frequência dos pesquisados quanto ao gênero.....	53
Gráfico 15 -	Com relação à idade.....	54
Gráfico 16 -	Se considera o limite de idade máximo correto.....	55
Gráfico 17 -	Limite de idade máxima.....	55
Gráfico 18 -	Nível de informações de hoje é o mesmo de antigamente.....	56
Gráfico 19 -	O conhecimento dos seus direitos auxilia o jovem a praticar os crimes.....	57
Gráfico 20 -	Se os meios de comunicação influenciam os jovens.....	58
Gráfico 21 -	A família ser responsável pela prática dos crimes.....	59
Gráfico 22 -	A sociedade impõem valores que incentivam o delito dos jovens.....	60
Gráfico 23 -	Se o limite máximo da idade penal deva ser reduzido.....	61
Gráfico 24 -	Diminuindo a maioria reduziria a criminalidade.....	62
Gráfico 25 -	Medidas mais severas.....	63
Gráfico 26 -	O Estado tem suporte para garantir a segurança para os menores infratores.....	64
Gráfico 27 -	Sobre o conhecimento do ECA.....	64

LISTA DAS TABELAS

Tabela 1 -	Frequência dos pesquisados quanto ao gênero.....	42
Tabela 2 -	Distribuição de frequência dos pesquisados quanto à faixa etária.....	43
Tabela 3 -	Limite Mínimo de 18 anos para alguém ser preso.....	44
Tabela 4 -	Limite Mínimo de 18 anos não ser apropriado.....	44
Tabela 5 -	Se concorda com a redução da maioridade.....	45
Tabela 6 -	A redução da maioridade penal e a redução da criminalidade.....	46
Tabela 7 -	Acredita que os jovens só cometem os crimes por saberem que não há uma pena mais severa.....	47
Tabela 8 -	A favor de medidas mais severas para os menores.....	48
Tabela 9 -	Mais acesso as informações portanto, conscientes dos atos praticados.....	49
Tabela 10 -	O estado teria condições de ressocializar os jovens.....	50
Tabela 11 -	A mídia exerce influência para a prática dos crimes.....	51
Tabela 12 -	A sociedade e a sua influência na prática dos crimes.....	51
Tabela 13 -	A família tem influência na prática dos crimes.....	52
Tabela 14 -	Frequência dos pesquisados quanto ao gênero.....	53
Tabela 15 -	Com relação à idade.....	54
Tabela 16 -	Se considera o limite de idade máximo correto.....	54
Tabela 17 -	Limite de idade máxima.....	55
Tabela 18 -	Nível de informação de hoje é a mesma de antigamente.....	56
Tabela 19 -	Os conhecimentos dos seus direitos os auxilia na prática dos crimes.....	57
Tabela 20 -	Se os meios de comunicação influenciam os jovens.....	58
Tabela 21 -	A família será responsável pela prática dos crimes.....	59
Tabela 22 -	A sociedade impõem valores que incentivam o delito dos jovens.....	60
Tabela 23 -	Se o limite máximo da idade penal deva ser reduzido.....	61
Tabela 24 -	Diminuindo a maioridade reduzida a criminalidade.....	62
Tabela 25 -	Medidas mais severas.....	63
Tabela 26 -	O Estado tem suporte para garantir a segurança para o menor infrator.....	63
Tabela 27 -	Sobre o conhecimento do ECA.....	64

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1	O SURGIMENTO DO CRIME E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO.....	16
1.1	ÀS LEGISLAÇÕES AO LONGO DA HISTORIA BRASILEIRA E O ZELO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	17
1.2	A EVOLUÇÃO DO DIREITO DO MENOR A PARTIR DO SÉCULO XX NO BRASIL.....	19
1.3	O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).....	19
1.3.1	Medidas protetivas trazidas pelo (ECA).....	21
1.3.2	Medidas sócio-educativas sancionadas pelo (ECA).....	21
2	O CRESCENTE AVANÇO DA DELINQUÊNCIA INFANTIL.....	24
2.1	CRIME X ATO INFRACIONAL.....	24
2.2	DA DELINQUÊNCIA INFANTIL.....	25
2.3	FATORES QUE INFLUENCIA: FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO.....	26
2.3.1	Família.....	27
2.3.2	Sociedade.....	28
2.3.3	Estado.....	28
3	A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.....	30
3.1	AS CORRENTES FAVORÁVEIS E SEUS ARGUMENTOS.....	32
3.2	MOTIVAÇÕES CONTRARIAS A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SEUS ARGUMENTOS.....	34
4	CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESTUDADA.....	37
4.1	IDENTIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	37
4.1.1	Nome da empresa.....	37
4.1.2	Endereço.....	37
4.1.3	Nome do diretor presidente.....	37
4.1.4	Área de atuação geográfica.....	37
4.1.5	Principais produtos/serviços.....	37
4.1.6	Missão da empresa.....	38
4.1.7	Visão.....	38
4.1.8	Valores.....	38
4.2	METODOLOGIA UTILIZADA.....	39
4.3	CARACTERIZAÇÕES DO ESTUDO.....	39
4.4	MÉTODOS DA PESQUISA.....	40
4.5	POPULAÇÃO E SUJEITOS DA PESQUISA.....	40
4.6	INSTRUMENTO.....	41

5	ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA.....	42
5.1	ANÁLISES DOS DADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS PROFESSORES.....	42
5.2	ANÁLISES DOS DADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO.....	53
6	CONCLUSÃO.....	66
	REFERÊNCIAS.....	68
	ANEXOS.....	70
	ANEXO A - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.....	71
	ANEXO B - O JULGAMENTO DOS ASSASSINOS DE JOÃO HÉLIO MOSTRA QUE A JUSTIÇA PODE SER RÁPIDA E RIGOROSA.....	91
	ANEXO C - CCJ APRECIA EMENDAS À PEC DA MAIORIDADE PENAL.....	93
	APÊNDICES.....	95
	APÊNDICE A - PESQUISA REALIZADA COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO.....	96
	APÊNDICE B - PESQUISA REALIZADA COM OS ESTUDANTES DO PRIMEIRO PERÍODO DO CURSO DE DIREITO.....	98

1 INTRODUÇÃO

Desde 1999, a redução da idade penal vem sendo discutida pelo Congresso Brasileiro, em diferentes Propostas de Emenda à Constituição Federal (PECs).

No dia 26 de abril de 2007, foi objeto de deliberação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal. Uma votação de 12 votos a 10 aprovou o substitutivo de autoria do senador Demóstenes Torres (DEM-GO), que reuniu seis das propostas de emenda à Constituição. O substitutivo reduz a maioridade penal para 16 anos nos casos de crime hediondo e dos equiparados a este, como tráfico, tortura e terrorismo, desde que laudo técnico psicológico, elaborado por junta designada por juiz, ateste a plena capacidade de entendimento do adolescente que praticou o ato ilícito.

A proposta sugeria que o cumprimento da pena deveria ser realizado em local distinto daquele em que estivessem detidos os maiores de 18 anos. Como toda proposta de emenda à Constituição, sua discussão no Congresso Nacional exigiu um exame mais demorado e cuidadoso, e por isso sua votação acabou requerendo um *quorum* quase máximo e dois turnos de votação em cada uma das Casas Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Como foi de conhecimento público, o Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF expressou sua posição contrária à redução da idade penal, assim como à qualquer alteração desta natureza, em face dos compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro com a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Nações Unidas e outros documentos internacionais, e porque tal proposta contrariava as principais tendências de administração da justiça da infância e adolescência no mundo.

Para alguns legisladores e defensores do direito da criança e do adolescente, a redução da maioridade penal representa um enorme retrocesso no atual estágio de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Isto porque as formas como o Estado e o Direito tratam suas crianças e adolescentes é um indicador certo na avaliação do processo civilizatório e do desenvolvimento.

Porém, para uma parte da sociedade que se sente diretamente atingida e até mesmo indiretamente alcançada pela aparente impunidade permitida pela justiça frente aos crimes praticados pelos menores infratores no país, a redução consistiria em uma medida inibidora da prática de muitos deles, que se consideram impunes e por isso podem praticar atos diversos que atingem o cidadão comum.

Portanto, a questão que está em pauta neste trabalho diz respeito à possibilidade de se reduzir da maioria penal no Brasil, que hoje é 18 anos completos de idade. Tema que vem ocupando destaque na atualidade, gerando divergências no âmbito das opiniões entre senso comum e jurídico, em face do aumento da delinquência infanto-juvenil na sociedade e das opiniões e posicionamentos jurídicos sobre qual medida deve ser tomada para minimizar os problemas causados pelos menores infratores.

Assim, frente a essa questão, têm-se como problema de pesquisa: Qual a relação entre direito e opinião pública no que se refere ao tema da redução da maioria penal no Brasil?

Para alcançar resposta a esta problemática, buscou-se entendê-la a partir da perspectiva sociojurídica, de um estudo bibliográfico e de uma pesquisa de campo, que envolveu a aplicação de questionários, para levantar a opinião dos operadores do direito e dos estudantes do 1º período do curso de direito (estes últimos considerados como pertencentes à opinião pública – senso comum) sobre o tema aqui trabalhado.

Como objetivo geral tem-se: Verificar até que ponto a opinião dos operadores do direito e os estudantes de direito do primeiro período divergem sobre a questão da redução da maioria penal no Brasil.

Como objetivos específicos definiu-se: analisar a opinião dos operadores do direito com relação à redução da maioria e como ela está diretamente ligada às questões técnicas e normativas da jurisprudência; observar se, por fazerem parte da sociedade, os operadores do direito, assim como os estudantes, tenderão a produzir sua opinião a partir das visões de mundo sobre a criminalidade e exigirem respostas mais urgentes do que as dadas pela lei, e por fim, identificar se existem entre os pesquisados uma divisão de opiniões com relação a este tema que tem gerado verdadeira polêmica no país.

Como foi apresentado aqui, para que esta lei seja alterada é preciso um trabalho conjunto dos legisladores para verificar não apenas a questão do menor, bem como a conveniência da sociedade, mas os prós e contra desse problema, levando em conta, além de aspectos puramente jurídicos, aspectos sociais, educacionais, de polícia criminal e penitenciária.

Sustentar-se-á no decorrer deste trabalho, os conceitos de imputabilidade¹, inimputabilidade² e menoridade para apresentar como os delitos praticados pelos infratores

¹Imputabilidade - é a capacidade de entender o caráter criminoso do ato e de determinar-se de acordo com tal entendimento. (BITTENCOURT, 2000, p. 300)

² Inimputabilidade; é a condição pessoal de quem não pode sofrer a inflição de penas criminais. (*id. ibid*)

são julgados, bem como será apresentado os fatos verídicos, noticiados pelos meios de comunicação, e todo tramite legal dos mesmos, para que se possa entender até que ponto a opinião do senso comum e do senso jurídico posicionam contra ou a favor da lei que rege a situação do menor infrator no Brasil.

Buscou-se aqui também evidenciar o avanço constante da delinqüência infanto-juvenil no Brasil, procurando verificar as diferenças entre crime e ato infracional, como também suas estatísticas.

Para trabalhar a problemática aqui proposta, fez-se uma breve busca na evolução da história da maioridade penal, criada para atender às necessidades da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) sustenta a política que antes não existia em nossa legislação voltada as necessidades dessa massa juvenil.

Com o advento do ECA, as políticas antes existentes no país para o bem estar do menor (1964 a 1984) tinham cunho assistencialista e paternalista. Hoje elas foram totalmente substituídas pela doutrina ‘sócio-jurídica da proteção integral’, como afirmam França e Rocha (2010, p. 15), que são propostas pela Organização das Nações Unidas e firmada pelo Brasil.

O processo de reforma constitucional que propôs a redução da maioridade penal art. 228 da CF, que faz menção ao artigo 112 do ECA, que prevê medidas sócio-educativas como exigir atenção permanente e vigilância constante dos setores da sociedade.

No entendimento do ECA, a menoridade é aplicada à pessoa que, há época de um ato ilícito, possuir menos de 18 anos de idade. O que não implica dizer que inimputabilidade seja sinônimo de impunidade e sim, meio de se regular as responsabilidades do adolescente.

Por fim, buscou-se, trabalhar com doutrinadores que lutam contra o limite da maioridade penal existente no país, como também de doutrinadores que se posicionam a favor desse limite e contra a redução do mesmo.

Para a maioria deles a solução do problema não se encontra na redução da maioridade penal, mas sim no papel que a família e a sociedade e suas instituições sociais, tais como a escola, a igreja, entre outras, bem como o Estado, deveriam ser mais responsáveis no que tange a educação e a garantia da qualidade de vida dos jovens, independentemente da sua condição social.

Assim sendo, para os defensores do limite estabelecido no país para a maioridade penal, a reforma constitucional não deveria propor a redução da mesma, mas sim exigir atenção permanente e vigilância constante dos setores organizados da sociedade a fim de garantir mobilização em defesa dos direitos conquistados pelas crianças e adolescentes.

Seu argumento está sustentado numa realidade inegável, o problema da superlotação dos presídios. Além de fatores biológicos, como o desenvolvimento mental incompleto dos menores, existe também uma possível influência pelo convívio com os detentos nos locais onde eles seriam abrigados após a prática do ato infracional, tendo, como consequência, a difícil ressocialização deles.

Já para os defensores da redução da idade penal, mesmo tendo consciência dos problemas carcerários do país, que mal consegue abrigar de forma digna os seus apenados, o problema do menor infrator e seus excessivos direitos já se encontra na esfera da segurança pública, haja vista que os cidadãos estão cada vez mais preocupados com sua segurança, chegando até a blindar seus carros, fazer uso de transportes aéreos para as tarefas mais simples do seu cotidiano, cercar suas casas, contratar seguranças, fazer uso, até mesmo nos bairros mais simples, de segurança privada, entre outras medidas, tornando-se reféns e prisioneiros do sistema de segurança pública, que os mesmos financiam, mas que dele não podem fazer uso efetivo.

Pressupõe-se aqui, que por domínio intelectual e também legal da questão, podem ter a tendência de verificá-la sobre outra perspectiva, isto é, aos operadores do direito, uma visão mais institucionalizada do problema, e os alunos, uma visão que se aproxima (do comportamento) do senso comum.

1 O SURGIMENTO DO CRIME E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO

Com o aparecimento do homem sobre a terra, surgiu também o crime. Um dos mais antigos livros que se tem acesso, que relata um ato criminoso é a Bíblia Sagrada com o assassinato de Abel por seu irmão Caim e a conseqüente pena de banimento que lhe foi aplicada por Deus.

Pena esta de caráter divino e não humana como forma de exemplificar a impossibilidade de se eximir da culpa, e suas conseqüências, sobre qualquer ato ilícito. Com o passar do tempo essa lei divina é substituída, pela lei dos homens, tornando-se as normas e regras que definiam o comportamento dos indivíduos na comunidade, principalmente no que diz respeito ao crime e as penas a serem aplicadas aos infratores, que ousam burlar a norma social, ao discutir a questão do crime como um fato social afirmou que:

Durkheim (*apud* RODRIGUES, 2000, p. 31):

[...]em todas as sociedades o mesmo existiu e por isso foi preciso criar regras e normas para coibi-lo desde a sociedade de pequena escala cuja norma e regra, não estavam circunscritas em um conjunto de leis instituídas, até as sociedades mais complexas onde foi preciso elencar o que se podia considerar como crime e punições diferentes para cada um deles.

Nas sociedades organizadas, a punição não poderia e nem pode partir apenas da vontade de um indivíduo, ela não pode ser arbitrária, como ocorre no caso da Vingança Privada (realizada em sociedades, onde quem detém o maior poder, quem é o mais forte, pode efetuar as punições não encontrando limites para a sua vingança).

Um exemplo desse tipo de justiça encontra-se registradas nas Leis de Talião, A Vingança Divina, onde direito e religião se confundiam, e a Vingança Pública, cuja principal finalidade era a segurança do monarca que detinha o poder absoluto, não eram aceitas pela população, pois o que havia sempre eram os interesses dos mais fortes sobre os mais fracos.

Com a evolução da sociedade, ao longo do tempo, passa a existir na história filósofos, juristas, cientistas, contrariando a toda essa crueldade abusiva praticada pelo Direito Penal. Para os cientistas da antiguidade deveria haver um tratamento individualizando o criminoso como também defesa social.

No entanto, os povos primitivos utilizavam a pena de morte para punir as pessoas que cometiam crimes, porém, vale ressaltar que o encarceramento não era meio empregado para punir, foi então que surgiu como medida de punição a privação da liberdade do indivíduo.

1.1 AS LEGISLAÇÕES AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA E O ZELO COM A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Foi no século XX que os destinos de crianças e adolescentes que vinham das Rodas Expostas³, eram encaminhados para a responsabilidade da Igreja brasileira que passava a ter zelo e observação do seu mau comportamento, já que nessa época ainda não existia leis ou normas que regulamentasse tais comportamentos indevidos dessas crianças e adolescentes. Assim, em 1927 foi promulgado o primeiro código de menores do país. E, a responsabilidade de zelo, observação e cuidado dessas crianças e adolescentes passou a ser do Estado e não mais do clero brasileiro, como veremos mais adiante nesta pesquisa.

Em 1921, o atual presidente do Brasil Washington Luis delegou ao magistrado José Candido de Albuquerque Mello Mattos a importante tarefa de elaborar o 'Código de Menores'. Surge uma Lei n 4.242/1921, O corpo da Lei traz regras disciplinares para a organização do serviço de assistência e proteção á infância abandonada e delinquente. Sendo eliminado o critério de discernimento na punição do infrator que passou a ter fixação de idade de inimizabilidade penal em quatorze anos.

Em 1922, é editado o Decreto 22.213, reafirmando a inimputabilidade penal até os quatorze anos, conhecido como a Consolidação das Leis Penais.

No ano de 1923, o Decreto n 16.272 cria o primeiro Juizado Privativo de Menores do Brasil, sediado na Capital do Brasil, o Rio de Janeiro, e aprova o Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes.

Segundo Rizzi (*apud* ARDIGÓ 2009, p. 60), a construção social da categoria 'menor' é destinada a designar a criança objeto da Justiça e da Assistência, torna-se o alvo das políticas de internação, afastada do seio familiar e com privação de liberdade.

Em 1927, através do decreto 17.943-A, institui-se o primeiro Código de Menores na America Latina; o Código Mello Mattos.

Através deste Código, o Estado é oficialmente responsável pela assistência aos menores desassistidos, passando a intervir diretamente nas relações familiares, quando o pátrio poder do pai, absolutos como no direito romano, passa sofrer a intervenção estatal.

Surge a Constituição de 1934 que estabelecia que as crianças e adolescentes merecessem amparo constitucional, através da proibição de trabalho aos menores de quatorze anos, trabalho noturno aos menores de dezesseis anos e aos menores de dezoito anos foi

³Rodas local destinado a abrigar crianças carentes (abandonadas pelos pais) e delinquentes. (ARDIGÓ, 2009, p. 49).

vedado o trabalho insalubre. Por amparo constitucional, passa a maternidade e a infância brasileira a receber assistência do Estado.

Em 1937 a Constituição garante o acesso ao ensino público gratuito àqueles que o necessita.

Com todo esse avanço em 1942 o decreto Lei nº 2.848 passa a vigorar a nova maioria penal que antes era de 14 anos passa a ser dezoito anos.

Com a nova Constituição de 1946 pela Lei nº 4.513 foi criada a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) que criou ramificações nos Estados da Federação as chamadas FEBENS-(Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor).

As políticas públicas necessárias à assistência aos menores em situação irregular, está na Constituição em impor ao Estado o dever de proteger e assistir a maternidade, a infância e adolescência, proibindo o trabalho noturno aos menores de dezoito anos, cabendo aos Juizados de Menores a responsabilidade do cumprimento da Lei.

É com a Constituição de 1988 que se estende o grau de responsabilidade como se prever em seu art. 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No decorrer dos protestos, movimentação de entidades não governamentais, que culminou com a realização do Fórum Nacional Permanente de Entidades não Governamentais (OAB, Juízes, Promotores, Professores de cursos de direito, FUNABEM) de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sensibilizando, conscientizando e mobilizando a opinião pública a dos constituintes. Foi um esforço nacional com mais de duzentas mil assinaturas de duas emendas, apresentadas à Assembléia Nacional.

Pois, o Brasil foi signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente ONU 1989, aprovada pela Assembléia Geral da ONU que estabelece como direito da criança a proteção contra tudo que a ameace.

1.2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DO MENOR A PARTIR DO SÉCULO XX NO BRASIL

No final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, foi que a preocupação com a criança concretizou-se por iniciativas precursoras em instituições que se voltaram especificamente para os cuidados com a infância.

A criança passou, então, a merecer discursos, reflexões, pois somente as crianças das classes mais favorecidas economicamente era quem recebiam atenção.

Segundo Reis (2007, *apud*. ARDIGÓ, 2009, p. 56),

Por sua vez, destaca que o surgimento em torno da criança, na primeira década de XX, de um campo totalmente novo de investigação científica, procurando auxiliar a vida psíquica infantil através da análise dos distúrbios de conduta. A psícometria, a psiquiatria dinâmica, o aparecimento do juizado de menores e o movimento de higienização mental seriam os marcos iniciais da longa estrada que haveria de transformar o século XX no 'Século da Criança', segundo chamou a escritora e poeta sueca Ellen Key.

Como pode-se observar frente ao exposto neste tópico, a preocupação com a criança e o adolescente é algo recente, antes os mesmos eram considerados adultos em tamanho reduzido, não necessitando de proteção especial e nem mesmo de cuidados especiais.

1.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Este Estatuto foi criado em 1990, instituindo a responsabilidade penal a partir dos dezoito anos de idade. Este marco foi estipulado a partir de políticas que se basearam na necessidade de uma medida preventiva educativa e punitiva para o menor infrator.

Para Ardigó (2009, p. 67),

O ECA é a Lei para toda e qualquer criança e adolescente brasileiro, independente da situação de infração ou abandono. A ECA implanta em nosso país uma mudança cultural que retira da criança pobre o aspecto identificador daquele que necessita de ações protetoras do Estado, regularizando o direito a todas as crianças e adolescentes brasileiros.

O ECA e a Lei nº 8.069/1990 segue a doutrina da proteção integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da criança. Segundo ele, o Estado tem o dever de garantir as necessidades da pessoa em desenvolvimento velando pelo seu direito a vida, saúde, educação,

lazer, liberdade, profissionalização e outros, com o objetivo de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Pode-se dizer, conforme o Brêtas (*apud* ARDIGÓ, 2009, p 74), Que a adolescência é um período de transição entre a infância e a idade adulta, caracterizado por intenso crescimento e desenvolvimento que se manifesta por marcantes transformações anatômicas, fisiológicas, psicológicas e sociais.

O ECA não se restringe ao menor em situação de risco, o mesmo visa principalmente à proteção integral à criança e ao adolescente. A proteção integral há de ser entendida como aquela que abrange as necessidades de um ser humano para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Assim, crianças e adolescentes devem ser prestada assistência material, moral e jurídica.

O estatuto supra citado, impõe como regra, ao menor de 18 anos de idade, parâmetro consagrado pela constituição Federal como início da imputabilidade penal.

Assim no Brasil, a lei considera criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 anos e 18 anos de idade art. 2º da Lei nº 8.069/90.

Para entender melhor este regulamento é importante citar os três sistemas basilares que sustentam o ECA:

- **Sistema primário:** trata as Políticas Públicas de Atendimento a criança e ao adolescente;
- **Sistema secundário:** cuida das medidas de proteção dirigidas às crianças e adolescentes em situação pessoal ou social, enquanto vítimas que tem direitos violados;
- **Sistema terciário:** trata das medidas sócio-educativas, aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei que possam á condição de vítima.

Para Marques (1997, p. 225), a lei discrimina dois períodos de menor idade penal: um dos 14 aos 18 anos, e outro até os 14 anos. Para os da primeira categoria, prevê três hipóteses:

- a) quando os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, pode, o juiz deixá-lo com o pai ou responsável, ou confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou finalmente, mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação profissional;
- b) quando tais motivos e circunstâncias evidenciam a periculosidade, é obrigação o internamento do menor em estabelecimento adequado;

- c) quando essa periculosidade tem caráter excepcional, pode o juiz determinar o internamento do menor em seção especial de estabelecimento destinado a adultos.

1.3.1 Medidas protetivas trazidas pelo (ECA)

Conceituam-se, medidas sócio - educativas como sendo (medidas jurídicas) cominadas a adolescentes infratores, como sanções e ao mesmo tempo, oportunidades de ressocialização.

As medidas são públicas dadas pela sociedade para aplicá-la, as circunstâncias e gravidade da infração; não cumulativas não se somando aritmeticamente no caso do adolescente cometer mais de um ato infracional. Logo influencia na medida a reiteração de atos e grau de violência do ato; logo não há uma correlação entre o fato e a medida, ou seja, a um ato infracional não corresponde a uma quantidade de medidas aplicável, isto dá ao juiz maior liberdade podendo usar critérios mais objetivos.

Há um debate entre Direito da Infância e Juventude e Direito Penal que é puramente de jurisdição, pois elevar a categoria de adolescente à categoria de presidiário não acrescenta nada no caminho da evolução da segurança pública. Prontamente o ECA, privilegia as medidas restritivas de direito, deixando a privação de liberdade para os casos mais graves, permitindo e incentivando a participação da família na recuperação dos menores infratores, o que não ocorre no regime penitenciário.

Para abranger esta pesquisa lançou-se mão das Medidas Sócio Educativas contidas no ECA, medidas estas prescritas nos artigos 112 a 114 do referido estatuto.

1.3.2. Medidas sócio-educativas sancionadas pelo (ECA)

No Brasil pode-se dizer que várias foram às legislações que regeram a responsabilização de crianças e adolescentes infratores, leis que primaram por medidas de cunho essencialmente punitivo, bem como executaram formas de violação à infância e a juventude.

Em meio às políticas negativas impostas à criança e ao adolescente, a Constituição Federal (CF) de 1988, com seu art. 227, possibilitou o surgimento de uma nova política de atendimento aos direitos da infância e juventude: a proteção integral.

O sistema sócio educativo vem evidenciar os direitos estabelecidos pelo novo paradigma, possibilitando a realização de medidas que propiciem a ressocialização do

adolescente infrator, por meio de ações pedagógicas, de cunho também punitivo, em conjunto com ações beneficiárias.

Estas medidas são atribuídas a adolescentes menores infratores, como sanção e ao mesmo tempo, oportunidade de resocialização.

O artigo 112, caput, do ECA restam indicadas as medidas de caráter sócio – educativa e protetiva, aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracional.

Disposições Gerais

Art. 112 “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semi-liberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado
- § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”.

Para Roberto João Elias (*apud*. TAVARES, 2006. p 156),

A medida de advertência è a mais simples não exige que o fato tenha sido apurado tão rigorosamente, uma vez que constituirá em censura verbal, sem maior repercussão. Entretanto, as constantes dos INCS II a VI são medidas com reflexos mais graves, e, assim sendo, há necessidade de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração A autoria normalmente é provada por ouvida da vítima e das testemunhas. A materialidade é demonstrada por pericias, auto de apreensão. Logo o juiz tendo a ação julgada procedente da sentença fundamentada, determinara a medida a ser aplicada ao adolescente dentre as arroladas nos incisos I a VII. Que poderá ser uma delas, apenas, ou outras cumuladas.

Art. 113 *Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.*

Art. 114 A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127

A ressalva da remissão, quer dizer, pelos termos do art.127, que o benefício poderá ser dado por liberdade e boa política para menor, porem não elimina a ilicitude da ação infracional. Pois havendo conflito entre o art 189, IV esta ultima norma por ser melhor proveito para o adolescente, prevalecera:

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

De acordo com o artigo 114 do ECA, a remissão referida no art. 114 do quer dizer que se concedida, não impede que se aplique uma das outras medidas, exceto a de semi-liberdade e a de internação(art. 127)

O parágrafo único, por se referir à advertência, que, é medida que se esgota imediatamente, não exige uma apuração rigorosa, tem que ter indícios da autoria e da materialidade da prova.

Nesse mesmo sentido foi o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL - REMISSÃO E MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA - CUMULAÇÃO PRETENDIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 146 E 148, DA LEI 8069/90 (ECA), COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, OU AO JUIZ QUE EXERCE ESSA FUNÇÃO, DEPOIS DE INSTAURADO O PROCEDIMENTO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, TÃO-SOMENTE CONCEDER A REMISSÃO, COMO FORMA DE EXCLUSÃO DO PROCESSO, JÁ QUE A IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS REFERIDAS EXIGE RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NO QUAL SE INCLUEM OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

2 O CRESCENTE AVANÇO DA DELINQUÊNCIA INFANTIL

Cada vez mais é freqüente a banalização nos centros urbanos das cidades, aonde a criminalidade vem crescendo no limite quase inacreditável, se comparado à década de 1990. Crimes que vem escandalizando e chocando a opinião popular. Essa sensação de insegurança popular é considerada pelos brasileiros um dos três maiores problemas mais preocupante da atualidade. A população demonstra medo em sair às ruas. Um dos fatos preocupantes é que a violência cometida por menores vem crescendo em proporções inusitadas.

A conduta da criança e do adolescente quando incorporada de ilicitude, reflete de imediato no contexto social em que vive e, sobretudo com mais intensidade nos países subdesenvolvidos tal fato não constitui ocorrência apenas deste século XXI, mas é nesta fase da história da humanidade que o mesmo assume proporções alarmantes principalmente nos grandes centros urbanos, não apenas pelas dificuldades de sobrevivência, mas também de ausência do Estado, da educação, saúde, habitação e por fim da assistência social.

2.1 CRIME X ATO INFRACIONAL

Em caráter dogmático do Direito Penal, o conceito de crime é essencialmente jurídico. Entretanto ao contrário das leis antigas, o Código Penal não o define, é deixada à elaboração das doutrinas.

De acordo com Fernando Capez (2008, p. 87), o conceito de crime pode ser extraído sob três aspectos, sendo este, material, formal ou analítico, tais como descritos abaixo:

- a) O aspecto Material é aquele que busca estabelecer a essência do conceito, isto é, o porquê de determinado fato ser considerado criminoso e outro não.
- b) O aspecto Formal resulta da mera subsunção da conduta ao tipo legal e, portanto, considera-se infração penal tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo. Considera a existência de um crime sem levar em conta sua essência ou lesividade material afrontando com o princípio da dignidade humana.
- c) O aspecto Analítico é aquele que busca, sob um prisma jurídico, estabelecer os elementos estruturais do crime. A finalidade deste enfoque é propiciar a correta e mais justa decisão sobre a infração penal e seu autor, fazendo com que o julgador ou interprete desenvolva o seu raciocínio em etapas.

De igual modo a Fernando Capez (2008), Rogério Greco, (2010) também conceitua crime sob o conceito material como “todo o fato humano lesivo de um interesse capaz de comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade”. Para ele é a conduta que viola os bens jurídicos mais importantes. Por isso o mesmo simplifica dizendo que crime formal “é todo fato humano proibido pela lei penal”.

No aspecto analítico o autor supra citado continua tendo a mesma sequência de Capez busca os elementos estruturais, fazendo com que o julgador ou interprete julgue por etapas.

Para o ECA o ato infracional, é sancionado pelo art. 103 que “considera, como conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Assim, pode-se concluir a partir deste estatuto que mesmo praticando um crime ou contravenção penal, nenhum, adolescente será privado de sua liberdade, senão por flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, além disso, o adolescente ciente tem a identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ainda ser informados de seus direitos.

Segundo Ardigó *apud* Carvalho (2009, p. 78), “O ECA designa a diferença entre criança e adolescente na aplicação das medidas”. Para este estatuto, a criança infratora fica sujeita às medidas de proteção prevista no art.101 do referido estatuto, submetendo-se a um tratamento dado através de sua família ou da comunidade, não podendo ser processada e nem se ver privada de sua liberdade.

Já o adolescente infrator, segundo o autor supra citado, está sujeito às medidas sócio-educativas, previstas no art. 112 do estatuto, porém mais branda, com relação as que são dadas a um infrator considerado adulto, que vão desde uma simples advertência até a privação de sua liberdade.

Para este estatuto as medidas referentes á prática da infração penal por menores de 18 anos não são de ordem penal; sendo atribuição do Juiz da Curadoria da Infância e Juventude para aplicação de medidas administrativas destinadas a sua reeducação e recuperação.

2.2 DA DELINQUÊNCIA INFANTIL

A delinquência infantil e juvenil da criança ou adolescente, quando de ilicitude, repercute obrigatoriamente no contexto social em que vive. E a despeito de sua maior

incidência nos dias atuais, sobretudo nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, tal fato não constitui ocorrência apenas deste século, mas é neste que a história da humanidade assume proporções alarmantes, principalmente nos grandes centros urbanos, não só pelas dificuldades de sobrevivência como, também, pela ausência do Estado nas áreas de educação, da saúde da habitação em fim da assistência social.

Para Kant⁴, o problema da delinquência juvenil era mais grave que alhures e que por isso a punição deveria ser mais rigorosa.

Verificando dados da ONU, sobre 57 países percebe-se que a média dos jovens infratores representam 11,6% do total, enquanto no Brasil a participação dos jovens na criminalidade está em torno de 10%. Portanto, dentro dos padrões internacionais é abaixo da média dos outros países, abaixo até do que deveria se esperar, em virtude das carências generalizadas dos jovens brasileiros. No Japão, por exemplo, os jovens representam 42,6% dos infratores e ainda assim a idade penal neste país é de 20 anos. Se o Brasil chama a atenção por algum motivo é pela enorme proporção de jovens vítimas de crimes e não pela quantidade de jovens de infratores.⁵

2.3 FATORES QUE INFLUENCIAM: FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO

A criança, ser humano com 12 anos de idade, e o adolescente, aquele que vive entre os 12 anos completos e 18 de idade incompletos, por isso legalmente presumido hipossuficientes, titulares da proteção integral e dos direitos conexos que se prorroguem dos 18 aos 21 anos de idade por disposição expressa em lei e regras específicas consignadas nos diversos diplomas legais.

No Conceito internacional expresso pelo art.1, da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela Resolução número 44 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989, documento básico do Direito Internacional adotado pelo Brasil, entretanto, criança è “todo ser humano menor de 18 anos de idade”. O que abrange a faixa etária daquele definido no Estatuto brasileiro (ECA art. 2.) como adolescente. (TAVARES 2006, p. 32)

⁴DIREITO da criança e do adolescente. Disponível em: <http://www.nossacasa.net/recomeco/0069.htm>. Acesso em: 18 out. 2011.

⁵ Dados baseados em: REDUÇÃO da menoridade penal na legislação brasileira e a influência da mídia. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_6558/artigo_sobre_reducao_da_menoridade_penal_na_legislacao_brasileira_e_a_influencia_da_midia. Acesso em: 20 nov. 2011.

O autor citado acima conceitua ainda (*op. cit*, p. 7), “Criança como a pessoa natural que conte menos de 12 (doze) anos de idade; adolescente: que tem entre 12 anos completo e 18 (dezoito) incompletos”. Portanto para ele a criança e pessoa natural que contém menos de 12 (doze) anos de idade; adolescente: que tem entre 12 anos completo e 18 (dezoito) incompletos.

2.3.1 Família

O papel da família é primordial na relação com o filho, não é só ensinar, mas educar, educar com sentimento de amor, respeito, dignidade, impondo limites acima de tudo nas relações, para que as crianças cresçam com base em princípios fundamentais de valoração da vida, família e respeito ao próximo.

É perceptível vê o quanto á criança é influenciada pelas pessoas que a cercam. Essa influência acontece de forma natural, e, geralmente inconsciente. Para a criança os adultos são vistos como referenciais que vão modelando seu comportamento, e a forma com esses adultos normalmente os país vão conduzindo situações boas, prazerosas ou situações difíceis, as crianças vão observando como estes adultos fazem, servindo estes de parâmetros e modelos para também conduzirem suas vidas.

É imprescindível, o papel da família sobre a influência na escolha de seu futuro, ser um cidadão de bem, dotado de valores. Em muitos casos a falta de tempo dos pais causa grave problemas no lar. Alguns não sabem nada sobre seu filho, vivem ausentes de casa, devido às atividades que ocupam fora do lar. Outros não têm tempo para conversar com as crianças. Logo essa criança também tem reflexos começam a não vê a casa como um lar, apenas moram nela, sem dar a devida importância.

Existe a proteção excessiva dos pais que influência também na formação da criança, esta atitude deixa os filhos totalmente, dependentes precisando sempre de atenção e ajuda constante de outras pessoas, não conseguindo andar sozinhos. Os pais considerados muito dominadores, autoritários em excesso passam para a criança impulsos de agressividade desenvolvendo nelas uma personalidade insegura, instável e também agressiva.

Enfim a família por mais que desestruturada esteja é considerada o alicerce para a garantia de um futuro promissor da criança, pois é nela que estas vão sempre acreditar.

2.3.2 Sociedade

A sociedade tem um papel de grande importância nos cuidados e absorção de conhecimento e comportamento pela criança e o adolescente, ao tratar a criança com respeito e dignidade, como está previsto na legislação especial, dando-lhe o direito a educação como prever o ECA, e Constituição Federal do Brasil ela contribui assim para o aprimoramento da mesma.

Como frisado anteriormente, a educação é um direito de todos e dever do estado, e o adolescente que tenha um conflito com a lei não pode ser excluído dessa realidade, logo professores, diretores, supervisores e orientadores não recebem capacitação específica para lidar com essa clientela, mas muitas vezes são obrigados a conviver com essas crianças, o que tem gerado sérios conflitos. Essa é uma das muitas falhas das redes públicas e particulares de ensino, por não acolher o aluno em sua realidade familiar, comunitária e/ou cultural, ou por não estar preparados estruturalmente para lidar com esta realidade.

Com falta de condições, a inclusão de marginalizados e menores infratores, só faz aumentar o crescimento demográfico das desigualdades sociais o que resulta no crime moldados pelas condições sociais e históricas em que os homens vivem e muitas vezes protegidos por um sistema que não beneficia o cidadão comum, o homem de bem e o infrator.

2.3.3 Estado

O papel do Estado na formação da criança é de suma importância, sabe-se que o menor infrator não surge por acaso, ele é fruto de um estado de injustiça social, no qual sobrevive a maior parte da população.

Para alguns autores, a causa real da marginalidade vem do próprio modelo econômico adotado pelo governo que apresenta um sistema de educação precário, fragilizado com professores desmotivados, incapacitados, em face das condições de trabalho e por políticas de remuneração inexpressivas, professores esses que são responsáveis juntamente com a família pela educação das crianças e adolescentes de todas as camadas sociais.

Muitas vezes a própria situação do menor em casa é precária, o que contribui para leva-lo ao mundo do crime, embora pobreza não seja uma justificativa para criminalidade, visto que a mesma ocorre entre os jovens de classe média e alta no Brasil,

Contudo é forçoso asseverar que diante das condições precárias vivenciadas em casa e os atrativos de luxo e diversão disponibilizados pela sociedade, o menor passa a ser

tentado a praticar os chamados atos infracionais, na busca da satisfação de seu desejo através de um bem material, por exemplo, ou até mesmo ser visto pela sociedade como alguém que faz parte ou consome produtos de uma classe ao qual o mesmo não pertence.

Sob os aspectos sociológicos, o menor é vítima de uma sociedade de consumo desumana e irreal para alguns, muitas vezes cruel, razão pela qual precisa ser tratado e amparado por políticas públicas fortes.

Cabe ao Estado, responsável pela elaboração e aplicação das leis, chamar para si a responsabilidade pelo crescimento avançado do número de menores infratores, e perceber a total falta de políticas públicas para que sintam e propiciem condições dignas às famílias de menor poder aquisitivo. Mais do que a vida social e a requisição de qualquer lei punitiva, é preciso que exista solidariedade, fraternidade e igualdade de oportunidade para todos.

Cada grupo necessita fazer sua parte, a família com o papel basilar, a sociedade inserindo a escola, e principalmente o Estado que possa criar programas sérios que garantam moradia, saúde, educação e trabalho, ou seja, políticas de inclusão capazes de envolver a grande massa dos desfavorecidos. Evitando assim, que um grande número de menores infratores fique dentro de um sistema prisional que intensifica a cada dia os problemas que os levaram para lá.

3 A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Diferentemente do que alguns jornais, revistas ou veículos de comunicação em geral tem mostrado, a idade de responsabilidade penal no Brasil encontra-se em equilíbrio comparado a maioria dos países do mundo.

A maioridade penal, também conhecida como Idade da responsabilidade criminal, é a idade a partir da qual o individuo pode ser penalmente responsabilizado. Esta é a idade em que jovem torna-se inteiramente responsável pelos seus atos, como cidadão.

Paralelamente ao desenvolvimento físico se processa o crescimento psíquico do homem, evoluindo a vida vegetativa de início á plenitude das funções mentais, enquanto não encontra a referida maturidade faltam ao individuo as condições de entendimento e vontade no grau almejado para a responsabilidade penal.

Para Sousa Netto (2010),

Maioridade significa o estado da pessoa que completou a idade em que a Lei lhe outorga capacidade plena para todos os atos da vida civil, também, do estado de quem completou certa idade estabelecida para o cumprimento de uma obrigação, para o exercício de certo direito.

Segundo Cunha (2003), “maioridade é o estado, adquirido em razão da idade, no qual a pessoa alcança a plenitude jurídica de agir”.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, considera-se alcançada a maioridade penal a partir do primeiro minuto do dia em que a pessoa completará 18 anos. É a regra do art. 10 do Código Penal Brasileiro. Essa norma jurídica é tratada em três Diplomas Legais:

Art. 27 do Código Penal Brasileiro:

‘Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984’

Art. 104 caput. Do Estatuto da Criança e do Adolescente:

‘São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.’

Art. 228 da Constituição Federal:

‘São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.’

Para o doutrinador Fernando Capez (2008, p. 311) foi adotado, como exceção, no caso dos menores de 18 anos, nos quais o desenvolvimento incompleto presume a incapacidade de entendimento e vontade (art. 27 CP). Pode até ser que o menor entenda

perfeitamente o caráter criminoso do homicídio, roubo ou estupro, por exemplo, que pratica, mas a lei presume, perante a menoridade, que ele não sabe o que faz, adotando claramente o sistema biológico nessa hipótese.

O artigo 104 do ECA trata da mesma linha de raciocínio dos preceitos constitucionais, o que significa dizer que o menor envolto em situação de risco sujeita-se as normas estabelecidas na legislação especial, cuja aplicação compete ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude.

O artigo 228 da Constituição Federal atribui aos menores de dezoito anos posições jurídicas subjetivos e inimputáveis perante o sistema penal brasileiro.

Para Claudio da Silva⁶ Promotor de Justiça em Guaporé/RS em seu artigo *Redução da maioridade penal: por que não?* Descreve a posição das correntes que defendem a redução e a não redução da menor idade penal, das seguintes formas:

Podemos observar que no Brasil existem três correntes, que podemos definir: a) A primeira, defende afirmando que menoridade penal, com o advento da CRFB/88 não assegurou impossibilidade de reduzir a menoridade penal contida no art. 288, da carta política, pois, este dispositivo não compõe as cláusulas pétreas (cf. art. 60, §4º, I, II, III e IV, da CRFB);

b).A segunda corrente diverge da primeira, atentando ao afirmar que a menoridade penal aos 18 anos incompletos compõe os direitos humanos protegidos no art. 5º da CRFB, mesmo que a previsão taxativa se dê no art. 228, ainda assim considera como cláusula pétreas. c) A terceira corrente segue o mesmo entendimento da segunda corrente, porém completa ao dizer que a República Federativa do Brasil rege-se pelas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (cf. art. 4º II, da CRFB), e a Carta da ONU a qual o Brasil se declara, positivou em seu texto Internacional a proteção e os direitos da criança e do menor adolescente como parte dos direitos humanos inerentes a dignidade da pessoa humana.

O promotor de justiça supracitado faz uso ainda da posição do autor Rogério Greco, sobre a constitucionalidade da redução da menoridade penal, para Greco a inserção no texto Constitucional Federal referente à menoridade penal, não impede, caso haja vontade política para tanto, de ser levada a efeito tal redução, uma vez que o mencionado art. 228 não se encontra entre aqueles considerados ser formáveis, pois que não se amolda ao rol das cláusulas pétreas elencadas nos incisos I a IV, do §4º, do art. 60 da Carta Magna.

Pode-se perceber a redução da menor idade penal, não ocorre não apenas por questões jurídicas ou de legalidade, mas sim por questões políticas por outro lado, tanto é que se for analisado a posição da terceira corrente que afirma que por ser o Brasil uma República Federativa e ter suas relações internacionais regidas pelo princípio da prevalência dos direitos

⁶ SILVA, Cláudio. **Redução da maioridade penal: por que não?** Disponível em: <http://pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=122>. Acesso em: 12 nov. 2011.

humanos (cf. art. 4º II, da CRFB), e a Carta da ONU a qual o Brasil se declina, positivando em seu texto Internacional a proteção e os direitos da criança e do menor adolescente como parte dos direitos humanos inerentes a dignidade da pessoa humana, vê-se claramente aí a questão política que impede esta redução, ou melhor, uma das questões políticas no qual este tema encontra-se circunscrito.

3.1 AS CORRENTES FAVORÁVEIS E SEUS ARGUMENTOS

No Brasil o código penal adotado até hoje é o de 1940, que reflete a juventude daquela época e hoje passados 71 anos, não condiz com a sociedade atual, sociedade esta que em termos de comportamento (vida sexual delinqüência, violência, uso de drogas) seja também pelos próprios meio de informação que transmite uma forma de comportamento considerada liberal, tornando estas mudanças mais visíveis e constantes, em todas as esferas da vida social.

Portanto, acredita-se que as informações aos jovens de hoje é bem mais acessível, em todos os níveis, no entanto, tem-se que considerar que informação não quer dizer formação, não significa conhecimento reflexivo, o que pode provocar, portanto, a absorção de informações que podem ser consideradas de via única, isto é, a absorção daquilo que interessa daquilo que convém.

O adolescente de hoje, a partir da mais tenra idade, já tem o discernimento de saber o que é certo ou errado, no que tange a questão da criminalidade, seja do furto, do homicídio e dos danos que estas infrações provocam na vítima, eles têm plena consciência, inclusive até mesmo dos seus direito, quando flagrados, cometendo um destes delitos, além disso, se no Brasil é firmado pela Constituição Federal de 1988 o direito civil que dá a faculdade ao jovem votar aos 16 anos, por que não dá esta mesma faculdade do jovem ser responsável pelo seu delito, uma vez que o mesmo tem consciência da sua atitude errada, inclusive de como se safar dela, fazendo uso da lei que no país o protege.

Para os doutrinadores da corrente favorável a não redução da menor idade, o legislador quando concluiu pela maturidade do jovem para escolher o presidente da república o mesmo deixa de considerar como responsável pela pratica de condutas delituosas, quando enquadra o menor de dezoito anos como inimputável como expresso no art. 228 CF.

Aos olhos do cidadão comum o processo eleitoral é mais complicado do que a decisão entre matar ou não matar, furtar ou não furtar, pois desde que o individuo nasce o

mesmo é submetido às normas sociais da sociedade da qual ele faz parte e toda sociedade possui seu conjunto de regras que proíbem a prática do furto e do homicídio, assim sendo, por mais problemática que seja a família onde este jovem encontra-se, por piores que seja sua condição de vida, o mesmo recebe estas informações, seja no seio da família, seja na escola, na vida em sociedade em geral. Faz-se, daí a necessidade da revisão do ponto de vista constitucional no que concerne à maioridade penal.

Para Silva Junior (2004),

O responsável pela criação do novo Código Civil, Já afirmava, em 1990, que a necessidade da mudança na área penal relacionando-a com a novidade que o legislador constituinte tivesse inserido na Constituição de 1988 ao abreviar a idade eleitoral do brasileiro.

Há ainda para alguns doutrinadores uma questão muito grave contra a atual maior idade penal, diz respeito ao uso pelos criminosos adultos, de crianças e adolescentes para praticar delitos, pois os mesmos quando são presos, acusam o menor que estavam em sua companhia e não assume o crime praticado, livrando-se muitas vezes da pena que lhe seria imposta caso não estivesse em companhia do menor e o acusando do ato.

É comum atualmente a imprensa noticiar, em escala sempre crescente, a participação de menores em crimes hediondos desde (homicídio qualificado tráfico de entorpecentes, extorsão mediante sequestro, estupro, até latrocínio, quase sempre em concurso com maiores de idade que articula os crimes, e como já mencionado acima tornando os menores em uma espécie de escudo).

Os defensores da corrente favorável a redução da maior idade penal no Brasil, acreditam que o ECA falha por não punir como determina a Lei. A pena que se aplica em casos extremos ao menor infrator é a da internação em instituição apropriada por um período de, no máximo, três anos, e quando termina o tempo, o mesmo sai sem nem um tipo de restrição, ou seja, sem antecedentes, não importando a gravidade do delito praticado.

Guilherme de Souza Nucci (2007, p. 19), defende que:

a possibilidade de emenda constitucional para redução da maioridade penal, afirmando que há uma tendência mundial na redução da maioridade penal, pois não mais é crível que os menores de 16 ou 17 anos, por exemplo, não tenham condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em vista, que o desenvolvimento mental acompanha como é natural, a evolução dos tempos, tornando a pessoa mais precocemente preparada para a compreensão integral dos fatos da vida', finalizando com a afirmação de que não podemos concordar com a tese de que há direitos e garantias fundamentais do homem soltos em outros trechos da Carta, por isso também cláusulas pétreas, inseridas na impossibilidade de emenda prevista no artigo 60, § 4º, IV, CF.

Outros doutrinadores que cominam com a ideia de Nucci (2000), defendendo a redução da maioria penal são: Moraes (2006, In: “Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional”) Lenza (2008), Costa Junior (2000), Ferreira Filho (2007).

Nucci (2007, p. 265), critica a posição atual do Brasil com relação a este assunto, dizendo que é uma tendência mundial a redução da maioria, tendo em vista que o desenvolvimento mental segue a evolução dos tempos, e sustenta a possibilidade de alteração da maioria penal alegando que:

A responsabilidade penal foi inserida no capítulo da família, da criança, do adolescente e do idoso, e não no contexto dos direitos e garantias individuais (Capítulo I, art. 5.º da CF). Não podemos concordar com a tese de que há direitos e garantias humanas fundamentais soltas em outros trechos da Carta, por isso também cláusulas pétreas, inseridas na impossibilidade de emenda previstas no art. 60, § 4.º, IV, CF, pois se sabe que há direitos e garantias de conteúdos materiais e direitos e garantias de conteúdo formal.

Portanto, para este doutrinador, é preciso rever a responsabilidade penal no país, pois a mesma encontra-se soltas, fora dos direitos e garantias individuais, prejudicando assim uma parte da população e oferecendo garantias a outra parte.

3.2 MOTIVAÇÕES CONTRÁRIAS A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SEUS ARGUMENTOS

Os defensores da continuidade da lei estabelecida no país, afirmam que as causas são mais por senso de justiça e vingança, como na época remota da antiguidade onde imperava as regras da vingança privada. Isto em virtude da negligencia dos entes públicos como também a mudanças culturais e comportamentais que se insere na sociedade com o advento da modernização.

Porém com o grande número de informação e a questão da cidadania e responsabilidade social que dispõe o ECA, a alternativa seria o combate a miséria com suporte do Estado de modo a reintegrar o jovem infrator á sociedade, aproveitando-se de ações preventivas que custa menos para os cofres público do que aprisioná-los, a medida seria preventiva, antes do delito praticado, é preciso oferecer aos jovens e suas famílias condições dignas de vida.

Os doutrinadores dessa corrente acreditam que independentemente da infração que o jovem possa ter cometido, deve ser oferecido a ele uma segunda chance, na reintegração

a sociedade, ao invés de deixá-lo sob posição de plena responsabilidade criminal aos dezesseis anos, esquecendo assim os próprios direitos estabelecido pelo ECA em seus artigos.

Discorre ainda que as causas da violência como as sócias, o racismo, e a insuficiência de políticas publicam não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas e sim com medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso. Tais medidas de natureza social como a educação que tem demonstrado sua potencialidade para diminuir a vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e a violência.

Contudo, antes de debater a redução da maioridade penal como medida de segurança pública, deve-se examinar os motivos pelo qual os jovens estão cada vez cedo entrando na máfia do crime, como sabemos as crianças elas nascem puras de toda e qualquer maldade.

Discorre Mirabete (2009, p. 217)

A redução da maioridade penal não é a solução para os problemas derivados da criminalidade infantil, visto que o cerne do problema da criminalidade se reduz em decorrência das condições socialmente degradantes e economicamente opressivas que expões enorme contingente de criança e adolescentes, em nosso país, á situação de injusta marginalidade social.

O Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, manifestou-se contra a redução da maioridade penal, alegando ser o problema não social, mas advindo de um conjunto de fatores. Disse ainda que:

O Estado não pode tomar decisões com base na emoção, se a gente aceitar a diminuição da idade para 16 anos, amanhã estarão pedindo 15, depois para 10, depois para 9, quem sabe algum dia queiram punir até o feto se souberem o que vai acontecer no futuro.

O governador de São Paulo, José Serra também se declarou contrário à redução da maioridade penal defende porem o aumento da pena máxima para punição de menores infratores, prevista no ECA, de 3 para 10 anos.

Os doutrinadores defensores desta corrente afirmam que o problema não está em reduzir a idade penal, comentam que antes de pensar em modificar a Lei deveriam primeiro priorizar as regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, Delmanto et al (2007, p. 107), assim expõe,

a nosso ver, seria um grave equívoco de nosso legislador. Não obstante a maioridade penal não esteja incluída em uma das chamadas cláusulas pétreas do art. 5.º da Magna Carta, mas sim em seu art. 228, o marco dos 18 anos deve ser prestigiado, sobretudo em um país como o nosso em que o abismo social é um dos maiores do mundo, sendo os nossos infantes explorados mediante toda sorte de agruras, como

pedir esmolas em faróis até altas horas da noite, vivendo em favelas sem um mínimo de dignidade e, sobretudo, sem qualquer perspectiva de ascensão social

A partir da situação exposta acima, percebe-se que se faz necessário aplicar corretamente o ECA e não plicar uma medida paliativa de redução da maioria penal, que só vai prejudicar ainda mais a situação do atual sistema carcerário do país que está super lotado e acabou transformando-se como demonstra pesquisas sobre o tema, numa verdadeira escola para marginais.

4 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESTUDADA

4.1 IDENTIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1.1 Nome da empresa

- CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI - Mantenedora
- FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR - Mantida

4.1.2 Endereço

- Rua Almeida Barreto, 242,
Centro
CEP: 58400-328
Campina Grande-PB
Fone (83) 3341-7997

4.1.3 Nome do diretor presidente

- Prof. Cleumberto Reinaldo Ramos

4.1.4 Área de atuação geográfica

Atende aos estudantes da cidade de Campina Grande, outros municípios e cidades circunvizinhas.

4.1.5 Principais produtos/serviços

A Faculdade Reinaldo Ramos/FARR é uma instituição de ensino superior criada para oferecer cursos de graduação em diferentes áreas do conhecimento, visando contribuir para a educação e o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região Nordeste.

A FARR/CESREI é a concretização de um projeto educacional arrojado, proposto por uma equipe de educadores de Campina Grande, que se preocupa com o desenvolvimento sustentável do Nordeste e quer contribuir para a formação de uma geração de cidadãos preparados para incrementar esse desenvolvimento.

4.1.6 Missão da empresa

A missão da FARR/CESREI é produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do indivíduo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da universalização da educação.

4.1.7 Visão

Formação de profissionais de nível superior, através de cursos de graduação e de pós-graduação;

Execução de programas de atualização de profissionais, através da oferta periódica de cursos de pós-graduação e da realização de eventos técnicos e científicos, de forma a contribuir para a formação de uma geração apta a incrementar o desenvolvimento educacional da Paraíba e da região Nordeste;

Realização de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento social e educacional de Campina Grande, de municípios vizinhos e do Estado da Paraíba;

Realização de atividades de extensão na forma de cursos, campanhas educativas e programas comunitários, de modo a levar à comunidade os conhecimentos produzidos nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos.

4.1.8 Valores

Para Oliveira (2007, p. 67) os “valores representam o conjunto dos princípios e crenças fundamentais de uma empresa, bem como fornecem sustentação para todas as suas principais decisões”.

Assim sendo, os valores empresariais são os princípios, ou crenças, que servem de guia, ou critério, para os comportamentos, atitudes e decisões de todas e quaisquer pessoas, que no exercício das suas responsabilidades, e na busca dos seus objetivos, estejam

executando a missão e política da gestão da empresa, ligados diretamente ao planejamento estratégico, pois dá sustentação nas tomadas de decisões, refletindo em todo proceder da empresa.

4.2 METODOLOGIA UTILIZADA

Este capítulo apresenta quais foram os aspectos metodológicos propostos para o desenvolvimento do estudo, como foram delineados os procedimentos utilizados para atender à problemática central e os objetivos propostos pela pesquisa na sua introdução.

Aqui encontra-se também destacados e descritos os elementos metodológicos, a saber:

4.3 CARACTERIZAÇÕES DO ESTUDO

Optou-se, neste caso, pela taxionomia de Vergara (2007, p. 15), que classifica as pesquisas quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins a pesquisa foi:

- Exploratória devido ao fato de que na área pesquisada existe pouco conhecimento sobre o assunto, uma vez que na FARR, ainda não havia sido realizada nenhuma pesquisa sobre o tema.
- Descritiva uma vez que não teve o compromisso de explicar os fenômenos, mas sim descrevê-los, expondo suas características.

Com relação aos meios, foram utilizadas as seguintes pesquisas:

- Pesquisa bibliográfica – por meio de instrumento analítico desenvolvido com base em livros, periódico e outros documentos monográficos que deram fundamento à pesquisa;
- Pesquisa documental – por meio de investigação em documentos da FARR.

A mesma caracteriza-se como uma pesquisa de campo, uma vez que foi utilizado como espaço a Faculdade Reinaldo Ramos (FARR), localizada à Rua Almeida Barreto Cruz, 242 – Centro, Campina Grande – PB.

Este tipo de pesquisa, segundo Gil (2008), é aquela que procura aprofundar uma realidade específica; é basicamente realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas e ou questionários com os pesquisados para captar as explicações e interpretações daquilo que se pretende investigar.

4.4 MÉTODOS DA PESQUISA

Mediante a pesquisa bibliográfica realizada, definiu-se que a variável é quanti-qualitativa, considerando que a pesquisa foi projetada tanto para gerar resultados confiáveis que permitam auxiliar a análise e a explicação dos achados de pesquisa, como também, para descrever e interpretar a opinião dos professores e alunos da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, sobre a questão da redução da menor idade no Brasil.

Para Gonsalves (2001, p. 51), na abordagem qualitativa, o trabalho de campo favorece a uma aproximação do fenômeno estudado, bem como à criação de um conhecimento partindo da realidade presente no campo, ou seja, envolve a obtenção de dados e interpretações obtidas no contato direto do pesquisador com a situação estudada. Já a quantitativa, permite o levantamento estatístico dos dados, que serão analisados pela abordagem qualitativa.

4.5 POPULAÇÃO E SUJEITOS DA PESQUISA

A presente pesquisa é um estudo de caso, pois está circunscrita à Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, em Campina Grande, direcionada aos professores e aos alunos do primeiro período do curso de direito da referida instituição.

Para a aplicação do instrumento de pesquisa (um questionário), foi selecionada uma amostra não intencional de 7 professores e 14 alunos.

A amostra não foi uma escolha metodológica, pretendia-se pesquisar a população dos professores e dos alunos do curso de direito do primeiro período, como um todo, porém por questões de disponibilidade dos professores e dos alunos, conseguiu-se apenas uma amostra de 7 professores, entre os 30 existentes na instituição e 14 alunos, entre os 33

matriculados, pois foram os únicos que concordaram em participar da pesquisa, isto é, se disponibilizaram a preencher o questionário, que estava sendo aplicado.

4.6 INSTRUMENTO

O instrumento de coleta de dados foi construído com base em um estudo detalhado do referencial teórico para identificar as variáveis, que poderiam ajudar na construção do questionário.

5 ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

5.1 ANÁLISES DOS DADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS PROFESSORES

- QUANTO AO GÊNERO

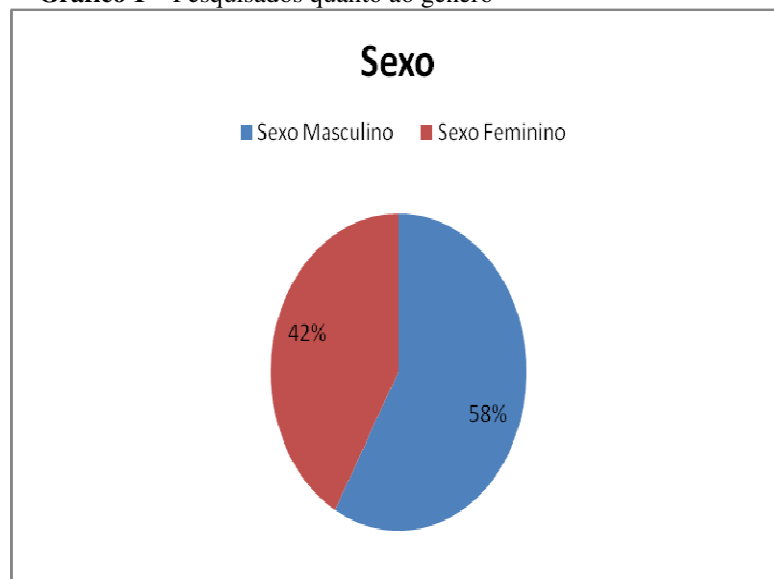
Verifica-se na tabela 1 e gráfico 1 abaixo, que dos 12 professores pesquisados dentro de uma população 33 professores do curso de direito, 5 são do sexo feminino e 7 são do sexo masculino. Privilegiou-se a amostra a partir das divergências entre o senso comum e jurídico, para verificar até que ponto pode-se encontrar divergência entre as posições masculinas e femininas frente à questão da redução da maioria penal no Brasil.

Tabela 1 – Frequência dos pesquisados quanto ao gênero

Gênero	n	%
Masculino	7	58%
Feminino	5	42%
Total	12	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 1 – Pesquisados quanto ao gênero



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- FAIXA ETÁRIA

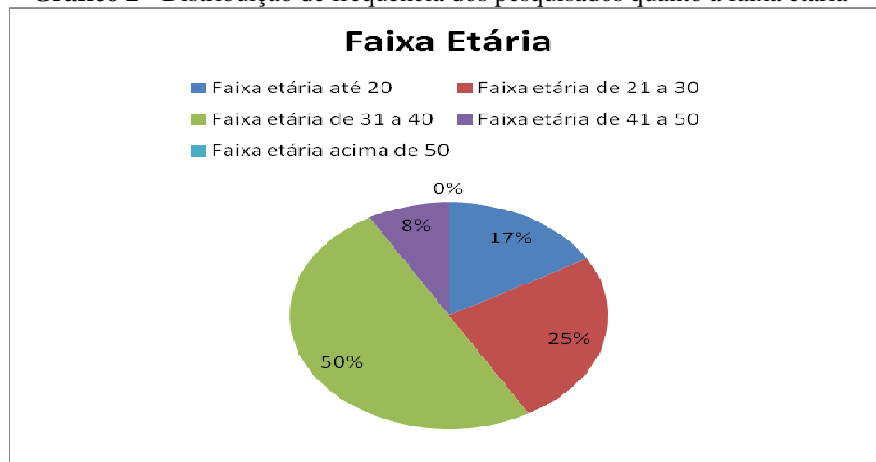
Com relação à Tabela, II nota-se que do total de 100% dos pesquisados, a maioria, ou 50% tem idade entre “31 e 40 anos”; 25,% asseguraram ter entre “21 e 30 anos”; 17% declararam estar com idade entre 20 anos e apenas 8,0% afirmou encontrar-se na faixa de “41 a 50 anos”, Prevalecendo a idade entre 31 a 40 anos dos entrevistados.

Tabela 2 - Distribuição de frequência dos pesquisados quanto à faixa etária

Faixa Etária	%
De 20 anos	17%
De 21 a 30 anos	25%
De 31 a 40anos	50%
De 41 a 50 anos	8
Acima de 50 anos	0
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 2 - Distribuição de frequência dos pesquisados quanto à faixa etária



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO DE 18 ANOS PARA ALGUÉM PODER SER PRESO AO PRATICAR UM ATO INFRACIONAL

Percebe-se na Tabela 3 que um total de 67% dos respondentes, considera o tempo justo, enquanto 33% discordam do tempo estabelecido legalmente no país, com relação ao tempo ser curto não se obteve nenhuma resposta positiva a esta questão.

O que se pode inferir desses dados é que por serem operadores do direito e conhecerem de forma mais aprofundada os tramites legais e a situação do menor no país, o

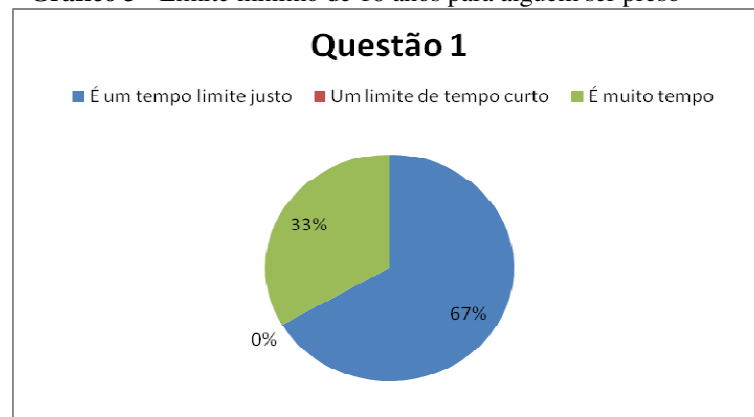
fato da alternativa positiva, a questão do tempo justo ser maior, pode decorrer justamente pelos motivos citados acima, pois como operadores do direito os mesmos não enxergam apenas a questão do ponto de vista prático e imediato, e sim, que o Estado possa dar condição para que seja aplicada as medidas estabelecidas pelo ECA.

Tabela 3 - Limite mínimo de 18 anos para alguém ser preso

	%
É um tempo limite justo	67%
É um limite de tempo curto	0%
É muito tempo	33%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 3 - Limite mínimo de 18 anos para alguém ser preso



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO AO LIMITE DE 18 ANOS COMO UM PERÍODO NÃO APROPRIADO

Tabela 4 - Limite mínimo de 18 anos não ser apropriado

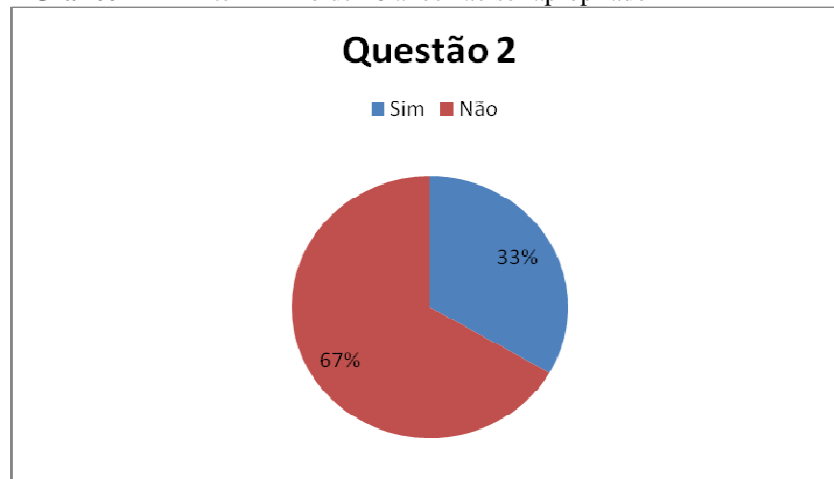
	%
Sim	33,%
Não	67,%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

De acordo com a tabela 4 observa-se que 67% dos pesquisados, a maioria, responderam **Não** que a maioridade idade penal não deveria ser reduzida, enquanto 33%

declararam que **Sim**, isto no Brasil um país que tem o limite mínimo de idade para uma pessoa ser responsabilizada por seus atos a partir de 18 anos. Fica evidenciado nesta tabela que a solução do problema não está em reduzir ou não à maioridade e sim as devidas aplicações das normas do ECA.

Gráfico 4 - Limite mínimo de 18 anos não ser apropriado



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO A CONCORDA COM A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Ao analisar a tabela 5, 58% dos participantes da pesquisa a maioria **Não** concorda com a redução da idade penal legislada no Brasil, e 16 % dos demais que concordam com a diminuição. Tal resultado explica-se pelos elevados número de crimes cometido por menores infratores.

Logo, observa-se que apenas uma minoria, portanto, ao comparar esse resultado com o maior percentual apresentado na tabela anterior, nota-se uma compatibilidade, através da qual, é mostrado que a maioria dos entrevistados são contra a redução da idade. Porém, são ao mesmo tempo a favor de medidas mais severas aplicadas pela legislação especial.

Tabela 5 - Se concorda com a redução da maioridade

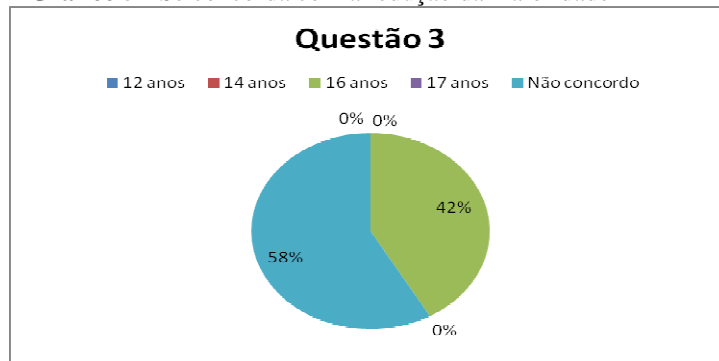
	%
12 anos	0
14 anos	0
16 anos	16%
17 anos	0
Não concorda em diminuir	58%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Ao analisar a tabela 5, 58% dos participantes da pesquisa a maioria **Não** concorda com a redução da idade penal legislada no Brasil, e 16 % dos demais que concordam com a diminuição. Tal resultado explica-se pelos elevados número de crimes cometido por menores infratores.

Observa-se a partir dos dados acima que apenas uma minoria, portanto, ao comparar esse resultado com o maior percentual apresentado na tabela anterior, nota-se uma compatibilidade, através da qual, é mostrado que a maioria dos entrevistados é contra a redução da idade. Porém, são ao mesmo tempo a favor de medidas mais severas aplicadas pela legislação especial.

Gráfico 5 - Se concorda com a redução da maioridade



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO À DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL SE ELA DIMINUIRIA O NÚMERO DE INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS PELOS MENORES?

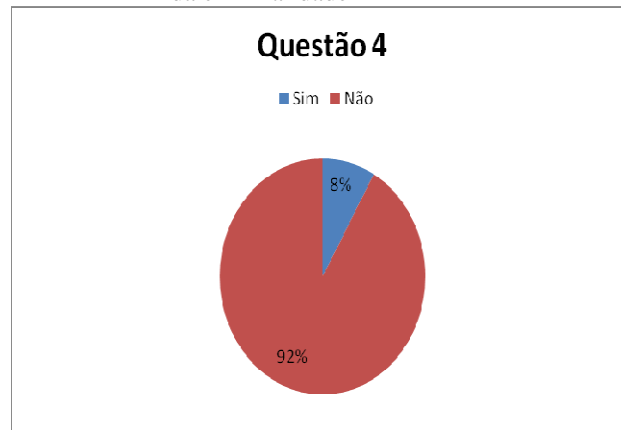
A tabela 6 indica que entre as respostas dos questionários, a maioria, o equivalente a 92% afirmaram que **Não**, pois acreditam que não é preciso que apenas diminua a maioridade penal, acreditam que existe outros fatores como o social, o político e, 8% afirmou que **Sim**, se diminuísse a idade penal diminuiria sim a criminalidade.

Tabela 6 – A redução da maioridade penal e a redução da criminalidade

	%
Sim	8%
Não	92%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 6 - A redução da maioria penal e a redução da criminalidade



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO AOS JOVENS NO BRASIL SÓ COMETEREM OS CRIMES POR SABER QUE NÃO HÁ UMA PENA MAIS SEVERA NO PAÍS?

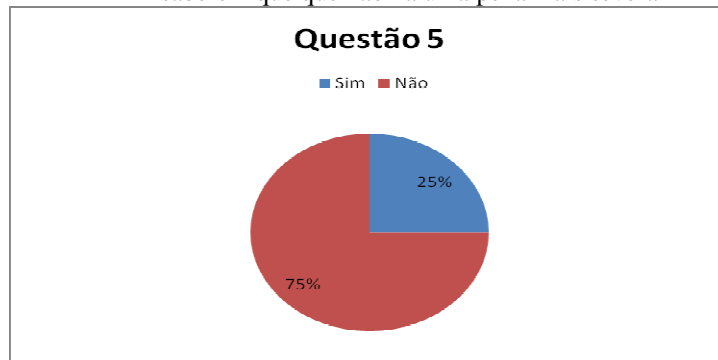
A análise da tabela 7 permite visualizar o grau de instrução dos participantes da pesquisa. Assim, em 100% dos respondentes, a maioria, 75%, disse que Não e 25% disseram Sim. Os resultados obtidos nesta tabela mostram que a maioria acredita que a questão da criminalidade não é simplesmente combatida com penas. O assunto da criminalidade é um problema que o país está vivendo com políticas públicas pouco aplicadas e profissionais com pouca capacitação.

Tabela 7 – Acredita que os jovens só cometem os crimes por saberem que não há uma pena mais severa

Alternativas	%
Sim	25%
Não	75%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 7 - Acredita que os jovens só cometem os crimes por saberem que não há uma pena mais severa



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO A SER A FAVOR DE MEDIDAS MAIS SEVERAS PARA OS MENORES QUE COMETEM ALGUM TIPO DE INFRAÇÃO PENAL?

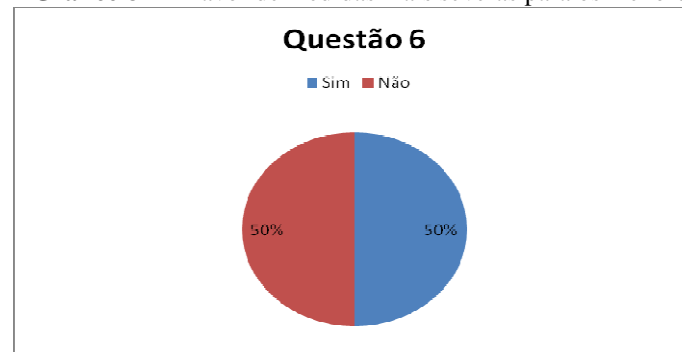
A tabela 8 demonstra que de 100% dos participantes da pesquisa, tem-se uma igualdade de opinião. 50 % declararam que **Sim** e 50% declararam que **Não**. Desta forma os entrevistados demonstraram um posicionamento equilibrado de opiniões a favor e contra as medidas mais severas.

Tabela 8 – A favor de medidas mais severas para os menores

Alternativas	%
Sim	50%
Não	50 %-
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 8 – A favor de medidas mais severas para os menores



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO À CRENÇA DE QUE O NÍVEL DE INFORMAÇÃO DOS JOVENS QUANTO SEUS DIREITOS E DEVERES, HOJE EM DIA SÃO OS MESMOS DE ANTIGAMENTE.

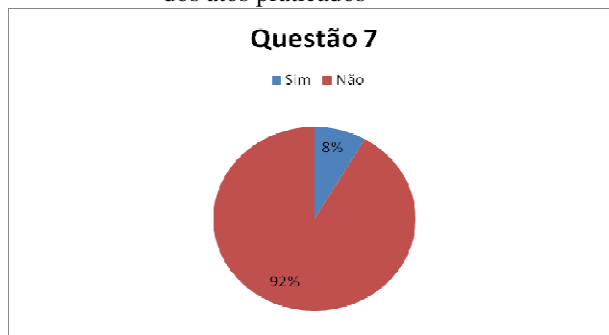
Na tabela 9, verifica-se que do total de 100% dos pesquisados, a maioria, 92% disseram que **Sim** e 8% disseram que **Não**. Observa-se, nesse caso, que a maioria dos pesquisados afirma que o número de informação que os jovens têm acesso hoje é amplo se comparado ao século passado XIX e até a metade do século XX, por exemplo. Em pleno século XXI percebe-se que as informações chegam às pessoas muito rápidas, e também não tem tanta burocracia no que tange a censura e o acesso às mesmas.

Tabela 9 – Mais acesso as informações, portanto, conscientes dos atos praticados

Alternativas	%
Sim	8%
Não	92%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 9 - Mais acesso as informações, portanto, conscientes dos atos praticados



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO O ESTADO TER CONDIÇÕES DE DAR SUPORTE AO JOVEM INFRATOR, ATRAVÉS DE UM SISTEMA PENITENCIÁRIO QUE COLABORASSE COM A RESSOCIALIZAÇÃO DELE

Conforme a tabela 10 (p. 50) verificou-se que entre os pesquisados, a maioria, 75% “concordou”; que se diminuísse a maioria penal o Estado teria condições de, por exemplo, (alojar e/ou aprisionar) todos os menores que praticassem atos infracionais. Já 25 % acreditam que o Estado não teria condições de dar suporte prisional para deter também em

cárcere os menores infratores. Pois, o Estado hoje não consegue manter os que já se encontram nas prisões imaginem alugar os alojamentos para os menores infratores, para lhe oferecer condições para o seu processo de ressocialização desses menores.

Tabela 10 – O Estado teria condições de ressocializar os jovens

	%
Sim	25%
Não	75%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 10 - O Estado teria condições de ressocializar os jovens



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

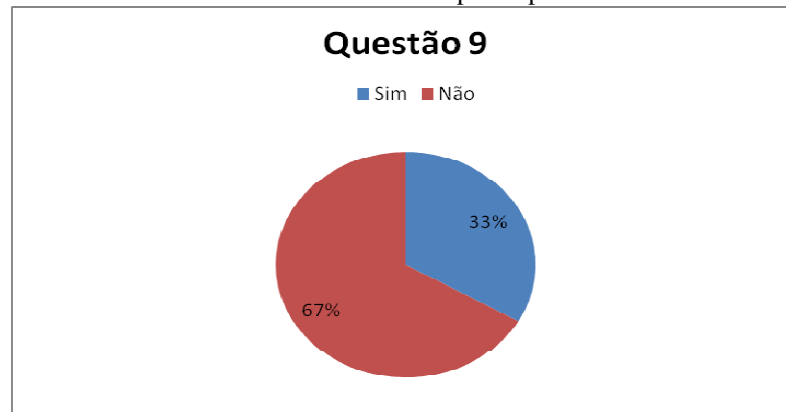
- COM RELAÇÃO À MÍDIA SER UM ELEMENTO INFLUENCIADOR PARA A PRÁTICA DOS CRIMES PELOS MENORES INFRATORES.

Na tabela 11, observa-se que das 100% respostas obtidas, a maioria, 67% afirmou **Não** e 33% disseram **Sim**. Assim, para os entrevistados a maioria acredita que a mídia não exerce influência para a prática de crimes pelos menores infratores e apenas uma minoria acredita que a mídia, pode influenciar a prática de crimes cometidos por estes jovens. (ver, tabela 11 e gráfico 11, na p. 51)

Tabela 11 - A mídia exerce influência para a prática dos crimes

	%
Sim	33%
Não	67%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 11 – A mídia exerce influência para a prática dos crimes

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

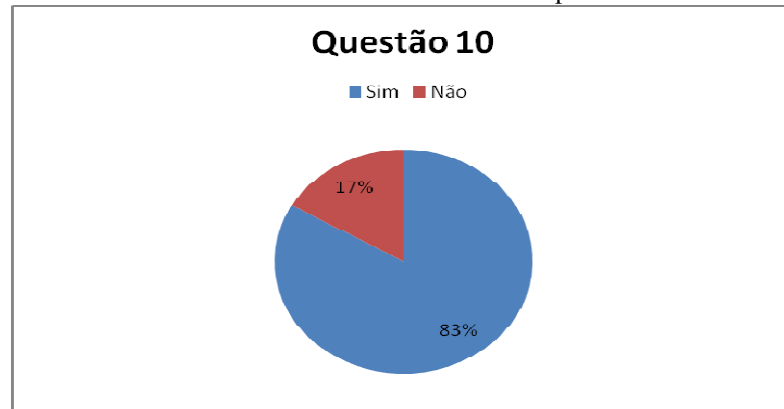
- COM RELAÇÃO À INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE NA PRÁTICA DOS CRIMES PELOS JOVENS INFRATORES

Verifica-se na tabela 12, que 100% das respostas obtidas, a maioria, 83% afirmam **Sim**, que a sociedade tem uma grande influencia sobre os crimes praticados pelos menores infratores e 17% disseram **Não**, que a sociedade não influencia na prática de crimes cometidos por menores infratores. (ver gráfico 12, p. 52)

Tabela 12 - A sociedade e a sua influência na prática dos crimes

	%
Sim	83%
Não	17%
Total	100%

Fonte: Pesquisa novembro/2011

Gráfico 12 - A sociedade e a sua influência na prática dos crimes

Fonte: Pesquisa novembro/2011

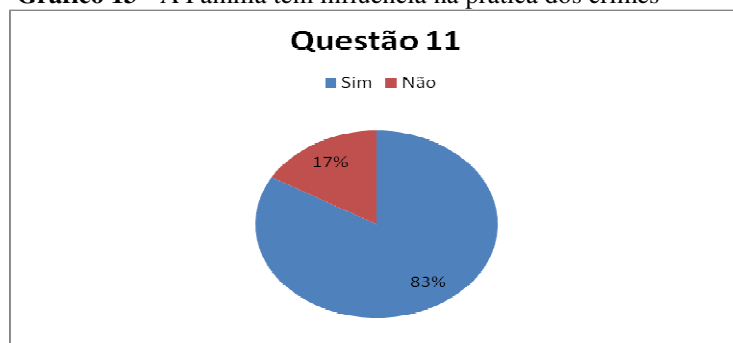
- COM RELAÇÃO À FAMÍLIA SER RESPONSÁVEL PELOS CRIMES COMETIDOS PELOS JOVENS INFRATORES, OU POR OMISSÃO, ISTO É POR FALTA DE CUIDADOS, OU PELO EXCESSO DE PROTEÇÃO.

Com relação à tabela 13, nota-se que 100% das respostas obtidas, a maioria, 83% foi afirmativa, isto é, os pesquisados “concordaram com a pergunta” e 17% disseram **Não**. A maioria acredita que a família tem uma grande influência pelo comportamento criminoso dos menores, pois para os pesquisados a família tem o domínio sobre o menor, além do dever de proporcionar para eles, educação, amor e cuidados.

Tabela 13 - A Família tem influência na prática dos crimes

	%
Sim	83%
Não	17%
Total	100%

Fonte: Pesquisa novembro/2011

Gráfico 13 - A Família tem influência na prática dos crimes

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

5.2 ANÁLISES DOS DADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO

- QUANTO AO GÊNERO

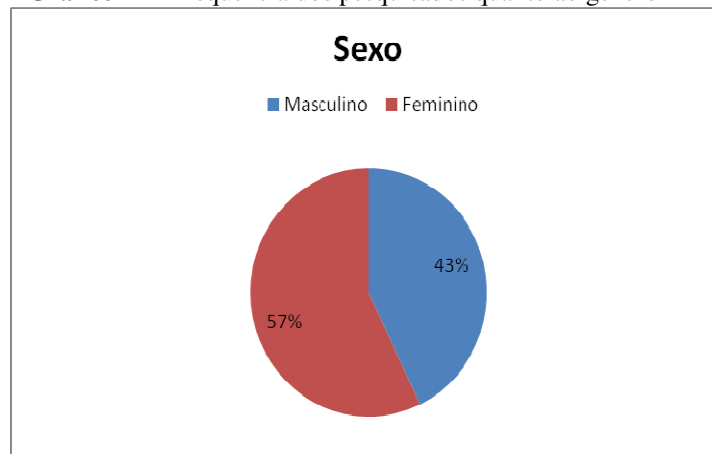
Verifica-se na tabela 14, que dos 14 alunos pesquisados dentro de uma população de 33 alunos do 1º período do curso de direito da Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, 8 são do sexo feminino e 6 são do sexo masculino. Privilegiou-se a amostra a partir da questão de gênero, para verificar até que ponto pode-se encontrar divergência entre as posições masculinas e femininas frente à questão da redução da maioria penal no Brasil.

Tabela 14 - Frequência dos pesquisados quanto ao gênero

	%
Sim	57%
Não	43%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 14 - Frequência dos pesquisados quanto ao gênero



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

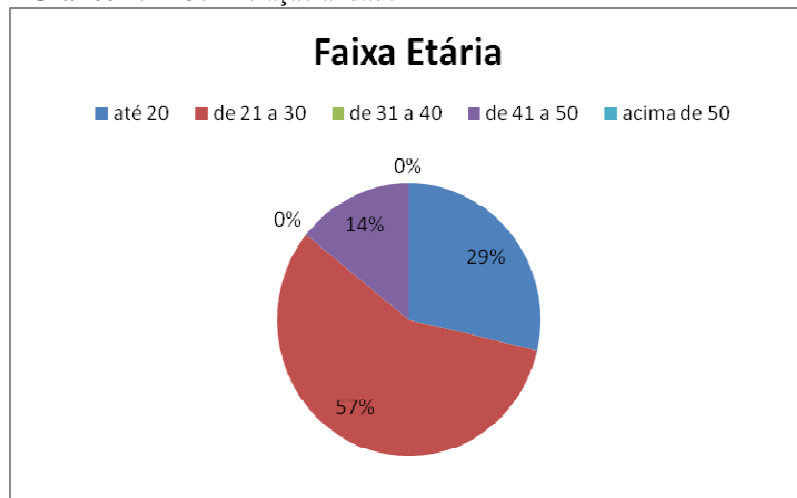
- IDADE

Com relação à tabela 2, nota-se que do total de 100% dos pesquisados, a maioria, ou 57% tem idade entre 21 a 30 anos; e 29% asseguraram ter 20 anos e 14% declararam estar com idade entre 41 a 50 anos e apenas 0% afirmou encontrar-se na faixa 31 a 40 e 0% acima de 50 anos. Prevalecendo uma maioria de jovens e adultos. (ver, tabela 15 e gráfico 15, na p. 54)

Tabela 15 - Com relação à idade

	%
De 20 anos	29%
De 21 a 30 anos	57%
De 31 a 40anos	0%
De 41 a 50 anos	14%
Acima de 50 anos	0%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 15 - Com relação à idade

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

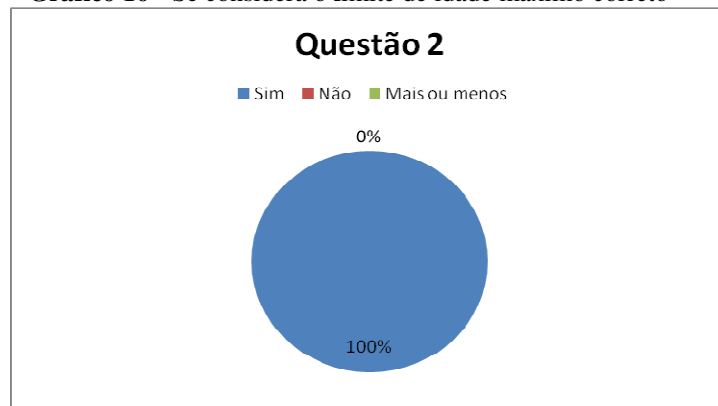
- COM RELAÇÃO AO LIMITE DE IDADE PARA SER CONSIDERADO MAIOR DE IDADE E ASSUMIR A CULPA PELOS SEUS ATOS, NO QUE TANGE A QUESTÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL?

Com relação à tabela 100% do total declararam conhecer o limite máximo da maioridade penal no país é atualmente 18 anos.

Tabela 16 – Se considera o limite de idade máximo correto

	%
Sim	100%
Não	0%
Mais ou Menos	0%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 16 - Se considera o limite de idade máximo correto

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

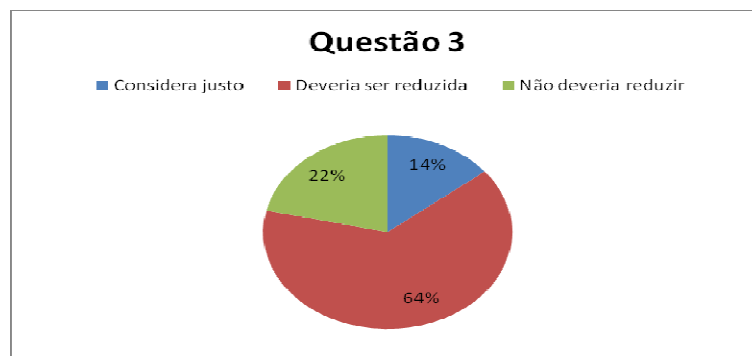
- COM RELAÇÃO A SUA OPINIÃO SOBRE O LIMITE MÍNIMO DE 18 ANOS, PARA ALGUÉM SER PRESO POR UM CRIME NO BRASIL?

Ao analisar a tabela 3, 58% dos participantes da pesquisa a maioria concorda com a redução da idade penal legislada no Brasil, e 64 % e 14% considera um tempo justo e 22% acredita que não deveria reduzir a maioridade penal. Tal resultado explica-se pelos elevados número de crimes cometido por menores infratores e a sensação que se tem é de impunidade por parte das políticas públicas. (ver gráfico e tabela 17, p. 55).

Tabela 17 - Limite de idade máxima

	%
Considero justo	14%
Deveria ser reduzida	64%
Não deveria reduzir	22%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 17 - Limite de idade máxima

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO AO NÍVEL DE INFORMAÇÃO DOS JOVENS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DELES SER O MESMO DE ANTIGAMENTE

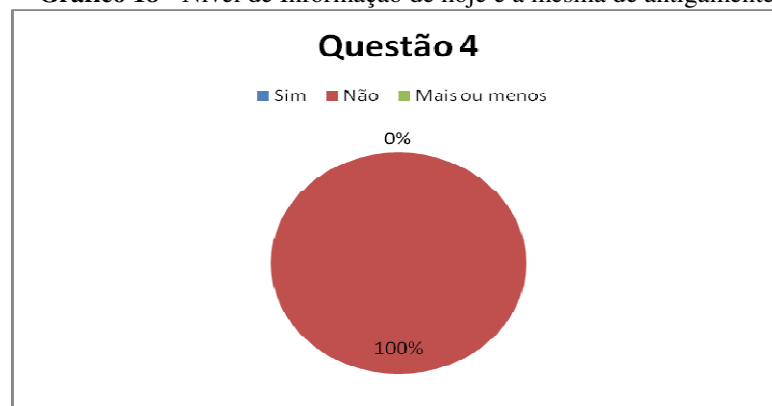
Com relação resposta sobre o nível de conhecimento dos seus direitos e deveres, à os resultados da tabela 18 mostra que 100% dos pesquisados acreditam que o jovem de hoje ele tem muito mais informação que os de antigamente, por isso a prática de delitos não se justifica pela falta de informação e pelo conhecimento do que é certo ou errado, muito pelo contrário tende a contribuir para a prática dos crimes em alguns aspectos, pois eles tem consciência que não podem ser punidos com um adulto.

Tabela 18 - Nível de Informação de hoje é a mesma de antigamente

	%
Sim	0%
Não	100%
Mais ou menos	0%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Grafico 18 - Nível de Informação de hoje é a mesma de antigamente



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- SE A RESPOSTA DA QUESTÃO ACIMA FOI NÃO, RESPONDA: O CONHECIMENTO DOS DIREITOS E DEVERES PELO MENOR PERMITE QUE ELE CONTINUE A PRATICAR DELITOS, POR QUE RECONHECE QUE NÃO SERÁ PUNIDO DE FORMA SEVERA?

Na tabela 19 (p. 57), verifica-se que do total de 100% dos pesquisados, a maioria, 79% disseram que **Sim** e 14% disseram que **Não** e 7 % mais ou menos. Observa-se, nesse

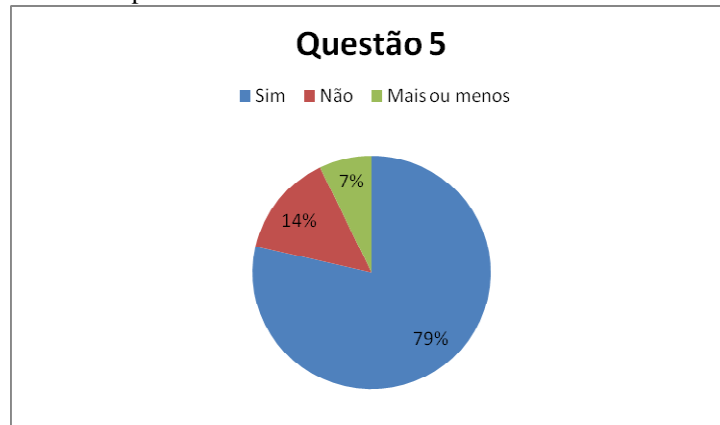
caso, que a maioria dos pesquisados concorda que os menores infratores eles, tem consciência da pena que vão pagar ao cometer um ato infracional, e muitos aproveitam deste privilégio da lei para cometer os crimes.

Tabela 19 – O conhecimento dos seus direitos auxilia o jovem a praticar os crimes

	%
Sim	79%
Não	14%
Mais ou menos	7%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 19 - O conhecimento do seus direitos auxilia o jovem a praticar os crimes



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ELAS SÃO RESPONSÁVEIS PELO AUMENTO DA VIOLÊNCIA ENTRE OS JOVENS INFRATORES, AO MOSTRAR OS CRIMES E DE CERTA FORMA A IMPUNIDADE DA JUSTIÇA?

Dos 100% dos respondentes, a maioria, 64%, disse que **Sim** e 22% disseram **Não** e 14% disseram mais ou menos. (ver tabela 20 e gráfico 20, na p. 58)

Os resultados apresentados na tabela abaixo mostram que a maioria acredita que os meios de comunicação pode sim influenciar os menores na prática de atos criminosos. A questão da criminalidade não é simplesmente uma questão isolada ela envolve toda a sociedade e os meios de comunicação, que de certa forma tem responsabilidade ao transmitir

as notícias e depoimentos, pois muitas vezes a mensagem é passada pela mídia de forma subliminar.

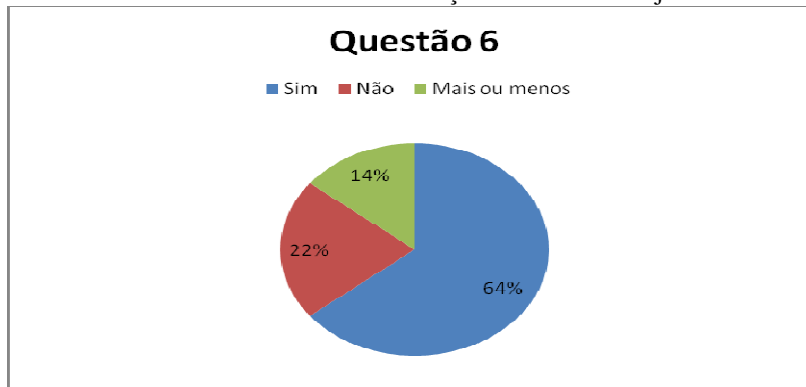
Um exemplo desse tipo de mensagem é quando a mídia mostra casos de políticos envolvidos com roubos, prostituição e muitas vezes dando a entender que, assim como eles ficam impunes, isto pode acontecer com o cidadão comum, servindo de exemplo para aqueles desprovidos de informação, que acreditam que a impunidade é o que assola o país e, que, portanto o crime de certa forma compensa.

Tabela 20 - Se os meios de comunicação influenciam os jovens

	%
Sim	64%
Não	22%
Mais ou menos	14%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 20 - Se os meios de comunicação influenciam os jovens



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO À FAMÍLIA E NÃO A MÍDIA, OFERECER CONDIÇÕES SUFICIENTES PARA PROVER DE INFORMAÇÕES OS FILHOS EM TODAS AS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS?

Com relação à pergunta acima, tabela 21 (p. 59), apresenta os seguintes dados, 43% disseram **Não** e na mesma proporção com 43% disseram **mais ou menos**, e 14% disseram **Sim**. Na mesma proporção os pesquisados, acreditam que a família tem uma grande influencia na prática dos crimes praticados pelos filhos menores infratores.

A outra parte acredita mais ou menos, pois a família ela tem responsabilidade, porém, não é a única culpada pela prática dos delitos praticados pelos menores cabendo ao o

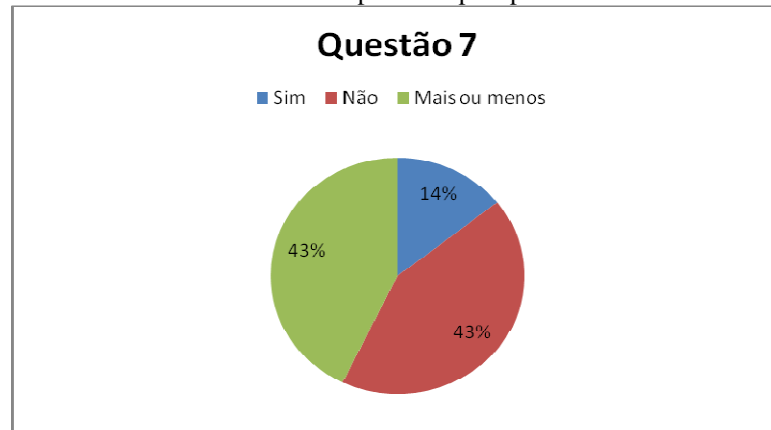
Estado e a sociedade cumprir também com suas devidas obrigações, como demonstra o gráfico 21 abaixo).

Tabela 21 - A família ser responsável pela prática dos crimes

	%
Sim	14%
Não	43%
Mais ou menos	43%
Total	100,0

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 21 - A família ser responsável pela prática dos crimes



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- A SOCIEDADE COMO UM TODO, IMPÕEM VALORES BASEADOS NO DINHEIRO E DESPREZA OS QUE NÃO POSSUEM ESSES ELEMENTOS, INCENTIVAM A PRÁTICA DA CRIMINALIDADE ENTRE OS JOVENS?

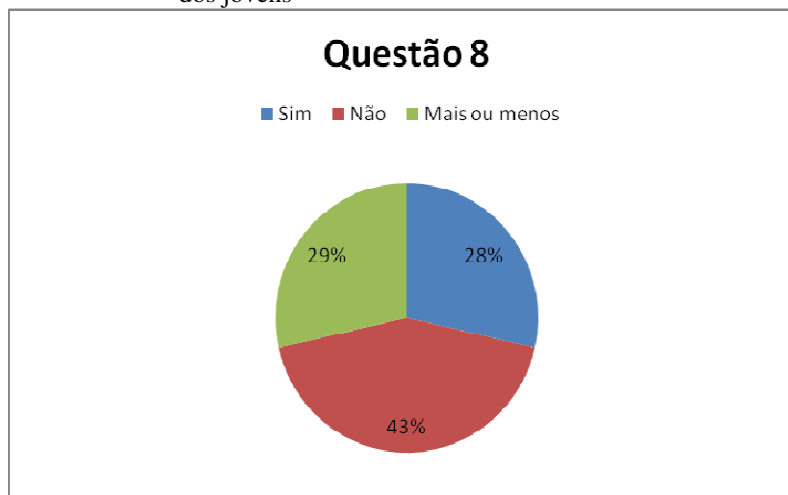
Conforme a tabela 22 (p. 60) verifica-se que das 100% respostas obtidas, a maioria, 43% **Não** “concordou”; pois não é pelo modo como a sociedade impõe os valores, moda, dinheiro, desigualdade social e sim a falta de oportunidade para a maioria e 29% mais ou menos acreditam que a sociedade ela é responsável em vender essa política da moda do luxo etc., e 28% disseram **Sim**, acreditam que a sociedade rotula a imagem e que só vale aquilo que você aparenta ser, influenciado de certa forma ao consumo exacerbado por objetos de desejo e luxo.

Tabela 22 - A sociedade impõem valores que incentivam o delito dos jovens

	%
Sim	28%
Não	43%
Mais ou menos	29%
Total	100,0

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 22 - A sociedade impõem valores que incentivam o delito dos jovens



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

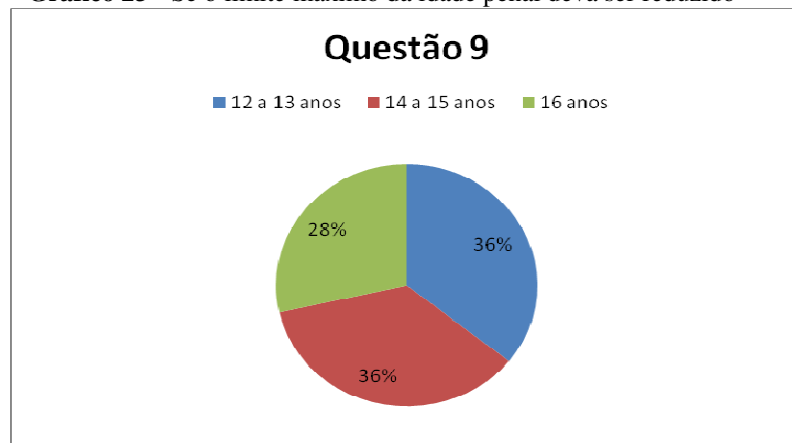
- COM RELAÇÃO. AO LIMITE DA MAIOR IDADE PENAL NO BRASIL, ESTE DEVERIA SER REDUZIDO, PARA QUE IDADE?

Conforme a tabela 23 (p. 61) verifica-se, que entre as respostas obtidas, a maioria, 36% foi de concordância com a redução da maioridade penal entre 12 a 13 anos; e na mesma proporção com 36% acreditam que deveria ser reduzida a maioridade penal entre 14 a 15 anos e 28% 16 anos. Visto posto que as pessoas sentem a necessidade de justiça, pois devido ao alto número de crimes praticados por menores infratores as pessoas querem que eles sofram punições de acordo com o crime praticado e não de acordo com apenas com a idade.

Tabela 23 - Se o limite máximo da idade penal deva ser reduzido

	%
12 a 13 anos	36%
14 a 15 anos	36%
16 anos	28%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 23 - Se o limite máximo da idade penal deva ser reduzido

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

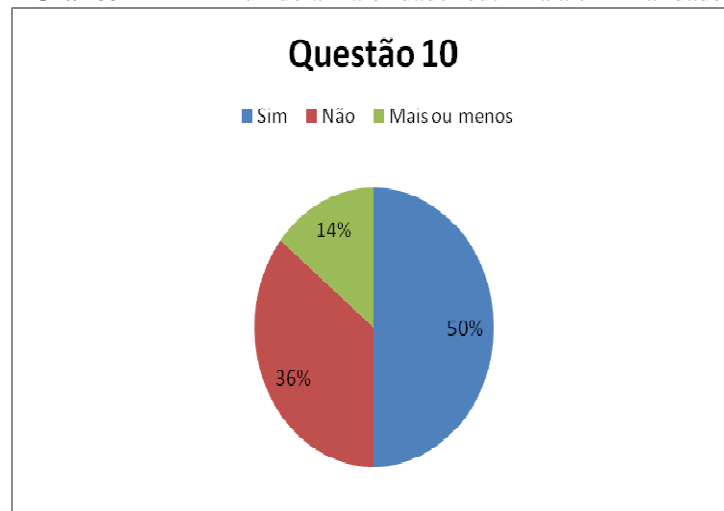
- VOCÊ CONSIDERA QUE COM A REDUÇÃO DA MAIOR IDADE PENAL DIMINUIRIA O NÚMERO DE INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS PELOS MENORES INFRATORES NO PAÍS?

De acordo com a tabela 24 (p. 62), observa-se que 50% dos pesquisados responderam **Sim**, que diminuindo a maioridade penal o número de atos infracionais diminuiria, divergindo completamente da opinião dos professores entrevistados. Entre os estudantes, apenas 36% acham que **Não**, e 14% mais ou menos, pois para os que responderam **não** e/ou **mais ou menos**, reduzir ou não a maioridade não vai combater a criminalidade pretendida pela sociedade, e sim, vai cada vez mais cedo encarcerar os menores em cadeias junto com criminosos de alta periculosidade, privando-os de uma possível ressocialização.

Tabela 24 - Diminuindo a maioria reduziria a criminalidade

	%
Sim	50%
Não	36%
Mais ou menos	14%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 24 - Diminuindo a maioria reduziria a criminalidade

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

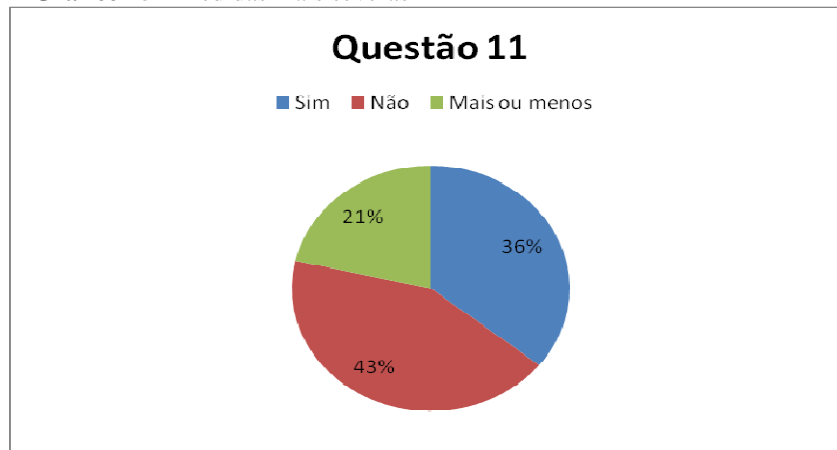
- COM RELAÇÃO À MAIORIDADE ELA NÃO DEVERIA SER REDUZIDA, MAS DEVERIA TER MEDIDAS MAIS SEVERAS PARA OS MENORES QUE COMETEM ALGUM TIPO DE INFRAÇÃO PENAL?

Com relação à tabela 25 (p. 63), nota-se que 100% das respostas obtidas, 43% foram negativas, os pesquisados ao responderem **Não**, reafirmaram que a maioria penal deveria ser reduzida, **Sim** acreditam que os jovens tem consciência suficiente na prática do delito e 36% sim disseram, acreditar que deveriam intensificar as penas e não reduzir a maioria penal e 21% disseram mais ou menos “concordar”; provando o quanto as pessoas querem justiça para a prática de atos criminosos pelos jovens infratores.

Tabela 25 - Medidas mais severas

	%
Sim	36%
Não	43%
Mais ou menos	21%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 25 - Medidas mais severas

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS. EM SUA OPINIÃO O ESTADO TEM SUPORTE PARA GARANTIR A DEVIDA PARA O MENOR INFRATOR?

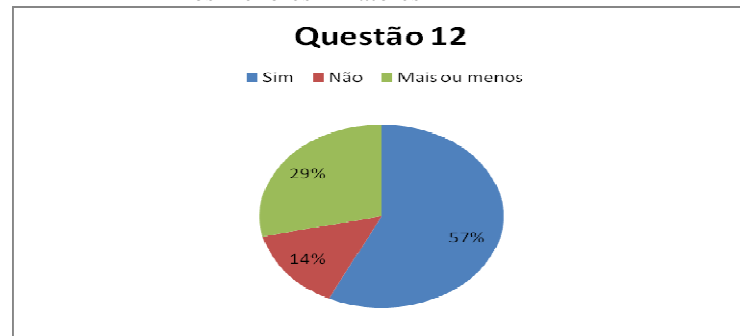
Com relação à tabela 26, nota-se que 100% respostas obtidas, 57% disseram **Sim** o Estado ele tem suporte “condições” de garantir as devidas medidas sócio-educativas para deter o menor infrator, e 29% disseram mais ou menos, e 14% disseram **Não** que o Estado não tem condições de garantir ao menor as políticas estabelecidas pelo ECA.

Tabela 26 - O Estado tem suporte para garantir a segurança para o menor infrator

	%
Sim	57%
Não	14%
Mais ou menos	29%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 26 - O Estado tem suporte para garantir a segurança para os menores infratores



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

- COM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

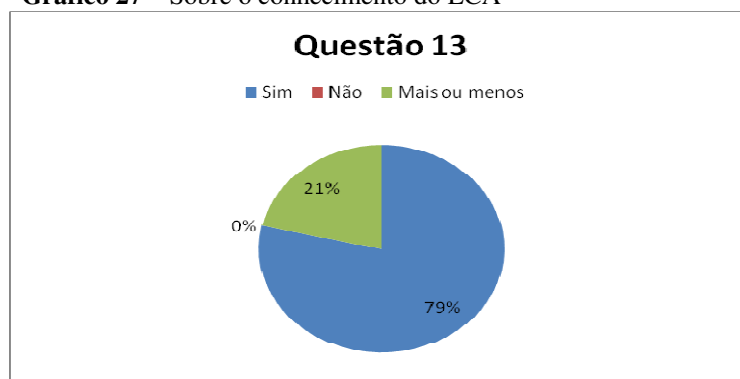
Com relação à tabela 27, nota-se que das 100% respostas obtidas, 79% foram **Sim** com relação ao conhecimento do ECA e 21% foram mais ou menos e 0% foram **Não**. Percebe-se, portanto, que todos os pesquisados já ouviram falar do Estatuto da Criança e do Adolescente ou o conhecem por terem tido contato com direto ou indireto com o estatuto.

Tabela 27 – Sobre o conhecimento do ECA

	%
Sim	79%
Não	0%
Mais ou menos	21%
Total	100%

Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Gráfico 27 – Sobre o conhecimento do ECA



Fonte: Pesquisa direta, novembro/2011

Como pode ser observado ocorreu uma divergência entre o senso comum que foi considerado os alunos do primeiro período da Faculdade Reinaldo Ramos e os professores considerados na pesquisa como representantes do senso jurídico. Ficando evidenciado que para o senso comum, o melhor caminho encontra-se na redução da maioridade penal, hoje estabelecida em 18 anos, enquanto na opinião os professores a redução da maioridade penal, não resolveria o problema e ainda criaria outro que é o aumento da super-lotação, dos presídios do país e por conseguinte o aumento da criminalidade, quando os menores fosse libertados.

Foi observado também que para o senso comum as pessoas querem justiça, desejam que o infrator pague de acordo com o dano causado, que sejam punidos com medidas mais severas. Enquanto na opinião da maioria dos professores foi levada em conta não a idade e sim a aplicabilidade da pena, como medidas sócias educativas e não apenas punitivas.

Comparando as repostas dos pesquisados, observou-se também o sentimento de revolta dos alunos considerados representantes do senso comum, pelo posicionamento favorável de medidas punitivas e de redução da maior idade penal. Como se isto fosse a solução do problema da criminalidade que hoje assola o país.

O que ficou evidenciado na opinião dos professores é que eles são contra a redução da maioridade penal, mas são ao mesmo tempo a favor de medidas mais severas aos que praticam um ato infracional. E ainda frisam que o Estado tem total responsabilidade, no controle e ressocialização do menor infrator, pois o ECA traz medidas suficientes para punir, mais é preciso que o Estado execute corretamente.

6 CONCLUSÃO

A redução ou não da maioria penal é uma decisão que há muito tempo vem gerando polêmica nos mais diversos segmentos da sociedade. Porém, ao longo do tempo, é possível constatar uma tendência que distingue como um instrumento suficiente e necessário no combate à violência à redução da maioria penal e a aplicação de penas mais severas, porém até mesmo estas posições são discutidas de forma muitas vezes banal.

Para tanto, a fim de validar os argumentos tanto os prós como os contra, com relação a temática, defensores e opositores dessa tese apóiam-se na crítica ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Enquanto, os primeiros atribuem a ele o status de diploma moderno, inspirador da legislação de vários outros doutrinadores, outros veem nesse estatuto, um conjunto de normas e regras permissivas, que contribuem para o aumento da criminalidade, dando apoio aos jovens infratores que se sentem seguros em praticar os delitos, visto que os mesmos não são punidos como adultos.

Como apresentado nas análises dos questionários aplicados, foi perceptível a posição de alguns sobre a redução da maioria penal, a partir do argumento de que a mesma seria plenamente justificável em face da capacidade de entendimento do menor de dezesseis anos, pois a ele é dado o direito de votar. Tal argumento para quem contesta não merece respaldo, pois além do fato de o voto para eles não ser obrigatório, também está sujeito aos menores as medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, que inclusive estas medidas de segurança máximas do ECA equivale a algumas prisões para adultos.

Há uma tendência moderna em se rebaixar o limite de idade para submeter os menores à disciplina dos adultos. O tema, sem dúvida alguma, instituiu como apresentado neste trabalho, divisões marcantes entre aqueles que concordam com a redução da maioria e os que discordam, onde se destaca a posição de alguns notórios especialistas da área jurídica e da sociologia, e corroborados tanto pelos professores de Direito e pelos alunos do curso que fizeram parte da pesquisa, pois os primeiros não concordam com a redução e os últimos concordam com a redução.

Como demonstrado na fundamentação teórica do trabalho, a pessoa que completa a idade em que a lei lhe outorga capacidade plena para todos os atos da vida civil, tem condição de cumprir obrigações, para o exercício de certos direitos e deveres outorgados por lei, porém há naturalmente, outros aspectos do problema que necessitam de análises mais

aprofundadas e que, portanto, devem ser analisados e não podem ser deixados de lado como demonstrado aqui.

Na aplicação dos questionários sobre o tema, o que ficou evidenciado foi que os professores são contra a redução da maioridade penal, que os pais não têm condição para adotar uma medida como esta. Acreditam ainda que diminuindo a idade penal do menor infrator, esta medida não vai mudar o índice de violência cometido por estes, pois afirmam que o ECA legisla medidas punitivas suficientes para punir o menor infrator, resta para o Estado dar condição para ser posto em prática tais medidas.

Com relação às repostas dadas pelos alunos, foi observado que para eles a redução da maioridade penal é uma medida viável, haja vista que os jovens têm bastante acesso a informação e oportunidades de acesso aos conhecimentos dos seus direitos e deveres, portanto fazem uso do benefício da menoridade para cometer delitos e saírem impunes.

Diante desta situação, o povo brasileiro e a mídia costuma exigir das autoridades uma reação forte contra a benevolência da lei para os jovens infratores, porém esquecem que a solução deste problema não se encontra, apenas em sancionar leis mais severas, mas sim dá as devidas condições para que elas sejam cumpridas a contento, pois muito mais do que encarcerar estes jovens, é preciso resolver o problema de torna-los novamente aptos para o convívio com a sociedade, depois que o mesmo conseguir a liberdade, e isto o sistema prisional brasileiro, ainda não é capaz de oferecer.

Assim não adianta apenas questionar-se sobre o fato do menor hoje com dezesseis anos ter o senso de discernimento mínimo para saber com segurança o que é uma ilicitude, o mais importante é reconhecer que a discussão sobre a redução da maioridade penal no país deve caminhar em conjunto com a reestruturação do atual sistema carcerário do Brasil, pois como já ocorrem com outros criminosos, às prisões brasileiras estão longe de cumprir com sua função ressocializadora, funcionando muito mais, como uma escola para formação de novos criminosos.

Portanto, defender a postura de redução da maioridade penal de dezoito, é andar na contramão da história, pois a falência do sistema prisional brasileiro é notória, bem como sua eficácia. As pessoas com pouco conhecimento ou nenhum conhecimento jurídico, defendem a redução, fazendo isso, impulsionadas muitas vezes pelo calor dos acontecimentos divulgados pela mídia, pela sede de vingança e pelo sentimento de falta de justiça para quem acaba sendo a vítima do praticante de delito, porém deveriam examinar com atenção quais seriam as medidas mais cabíveis para de fato minimizar a criminalidade dos menores infratores.

REFERÊNCIAS

- ARDIGÓ, Maria Inês França, **Estatuto da criança e do adolescente: direitos e deveres**. Rio de Janeiro: Cromos, 2009
- ARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da criança e do adolescente**. 4 ed. Rio de Janeiro: Jus Podivw, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988).
 _____. **Estatuto da criança e do adolescente (ECA)**, Lei nº 8.069/90.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 7 ed., rev. e atual. São Paulo. 2008.
- COUTINHO, Luiz Augusto. **Retrocesso da redução da imputabilidade penal para 16 anos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4218>>. Acesso em: 08 set. 2008
- CUNHA, Rogério Sanches, **Direito penal especial**, Revista dos Tribunais, 2003.
- DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**.-18.ed. rev. e atual.- São Paulo: Saraiva, 2006.
- ELIAS, Roberto João .**Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 4 ed ,São Paulo:editora Saraiva,2010
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 08 de nov. de 2010.
- FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Direito da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Lumarte, 2001.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas SP: Alínea, 2001.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 9 ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- LENZA, Pedro **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal**. Campinas: Bookseller, 1997.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAIS, Alexandre, **Direito constitucional**, Atlas, Ed 23 são Paulo 2009

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 7 ed. 2 Tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Djalma de pinho Rebouças de, **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e praticas**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SOUSA NETTO, Jose Laurindo de. **Processo penal, modificações da lei dos juizados especiais criminais**, Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA JUNIOR. Walter Nunes da. **Direito penal e a criminalidade**. Justiça Federal do Rio Grande do Norte. 19 maio 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6792/quanto-mais-comportamentos-tipificados-penalmente-menor-o-indice-de-criminalidade/2>Acesso em: 05 jul. 2004.

SILVA, Plácido E. **Vocabulário jurídico**. 15. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

KAHN, Túlio. **Redução da maioria penal**. Disponível em: <<http://www.nossacasa.net/recomeco/0069.htm>>. Acesso em: 12 out. 2011.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 6. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Como elaborar projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANEXOS

ANEXO A - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para
Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do
Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título II

Das Medidas de Proteção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Capítulo II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- ~~VII - abrigo em entidade;~~
- ~~VIII - colocação em família substituta.~~

~~Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.~~

- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução

da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a

recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Título III

Da Prática de Ato Infracional

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Capítulo II

Dos Direitos Individuais

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Capítulo IV

Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II

Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V
Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

Seção VI
Título IV

Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do ~~pátrio poder~~ familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

Capítulo II

Da Justiça da Infância e da Juventude

Seção I

Disposições Gerais

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Título VII
Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

Capítulo I

Dos Crimes

Seção I

Disposições Gerais

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

~~Art. 233. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:~~

~~Pena - reclusão de um a cinco anos~~

~~§ 1º Se resultar lesão corporal grave:~~

~~Pena - reclusão de dois a oito anos.~~

~~§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima:~~

~~Pena - reclusão de quatro a doze anos~~

~~§ 3º Se resultar morte:~~

~~Pena - reclusão de quinze a trinta anos. (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997):~~

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

~~Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:~~

~~Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.~~

~~Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.~~

~~Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.~~

~~§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:~~

~~I – se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;~~

~~II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.~~

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

~~Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:~~

~~Pena – reclusão de um a quatro anos.~~

~~Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.~~

~~§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003) – agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;~~

~~II – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;~~

~~III – assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.~~

~~§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)~~

~~se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;~~

~~II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.~~

Art. 241.

Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

~~Pena –detenção de seis meses a dois anos, e multa.~~

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

~~Pena –detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.~~

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 266. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 267. Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário. Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral Carlos Chiarelli

Antônio Magri Margarida Procópio

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 16.7.1990 e retificado no DOU de 27.9.1990

ANEXO B - O JULGAMENTO DOS ASSASSINOS DE JOÃO HÉLIO MOSTRA QUE A JUSTIÇA PODE SER RÁPIDA E RIGOROSA.

Marcelo Bortoloti.⁷



Os assassinos: suas penas somadas dão mais de 160 anos de cadeia.

Em 7 de fevereiro do ano passado, a cidade do Rio de Janeiro foi cenário de um crime abominável. Bandidos abordaram o carro da dona-de-casa Rosa Vieites e exigiram que todos descessem. Ela e a filha saíram do automóvel, mas João Hélio, o filho mais novo, ficou preso pelo cinto de segurança.

Fábio Motta



A vítima: com 6 anos, arrastado até a morte nas ruas do Rio de Janeiro.

⁷ BORTOLOTI, Marcelo. **A condenação dos assassinos de João Hélio**. Publicado: sexta - feira 01 fev. 2008. Disponível em: <http://arquivoetc.blogspot.com/2008/02/condenao-dos-assassinos-de-joo-hlio.html>. Acesso em: 20 nov. 2011.

Os ladrões partiram arrastando o garoto de 6 anos pelo asfalto. Na primeira curva a cabeça do menino bateu num poste, deixando uma trilha de sangue pelo chão. Ele foi arrastado por 7 quilômetros.

Os bandidos não deram atenção aos gritos dos moradores, horrorizados com a cena. Abandonaram o veículo quatro bairros depois. João Hélio, decapitado, ainda estava atado ao cinto. Três pessoas participaram diretamente desse crime bárbaro, incluindo um menor de idade. Mais tarde, descobriu-se que outros dois jovens também estavam envolvidos. Na última quarta-feira, oito dias antes do assassinato completar um ano, todos foram julgados e condenados pela Justiça. Com exceção do menor, que só pode ficar detido por três anos, os outros pegaram penas que variam de 39 a 45 anos de prisão. Foi um caso raro em que a Justiça e a polícia agiram de forma célere no Brasil.

ANEXO C - CCJ APRECIA EMENDAS À PEC DA MAIORIDADE PENAL⁸

COMISSÕES - 29/05/2009 - 16h22



A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) reúne-se nesta quarta-feira (3) para retomar o exame das Propostas de Emenda Constitucional (PECs) que tratam da redução da maioridade penal dos atuais 18 anos para 16 anos. Serão examinadas, a princípio, as emendas 2 e 3 de plenário à PEC 20/1999.

A votação poderia ter ocorrido na última reunião do dia 6 de maio, mas foi adiada por falta de acordo, depois de um pedido de vista encabeçado pelo senador Aloizio Mercadante (PT-SP). A PEC 20/99 tramita em conjunto com as PECs 3/2001, 26/2002, 90/2003 e 9/2004, que tratam do mesmo assunto.

A primeira emenda, de autoria do senador Magno Malta (PR-ES), determina que o menor de 18 anos passaria a responder na Justiça por crime definido como hediondo, (caso, por exemplo, do roubo seguido de morte). A segunda emenda, de Tasso Jereissati (PSDB-CE), prevê que uma lei complementar poderá, excepcionalmente, diminuir o limite para imputabilidade penal, até 16 anos, somente em caso de crimes hediondos. A lei, no caso, definiria especificamente as condições, circunstâncias e formas de aplicação dessa exceção.

A PEC 20/99 que reduz a maioridade penal para 16 anos, foi aprovada há dois anos pela CCJ. Encaminhada ao Plenário, recebeu duas emendas e voltou, portanto, para nova avaliação da CCJ.

⁸ CCJ APRECIA EMENDAS À PEC DA MAIORIDADE PENAL. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/ccj-aprecia-emendas-a-pec-da-maioridade-penal.aspx>. Acesso em 15 set. 2011.

Na prática, a proposta que deve ser enviada novamente ao Plenário (PEC 20/99) diz que somente serão penalmente imputáveis os menores de 16 anos quando, ao tempo da ação ou omissão, tinham plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, atestada por laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo juiz. A PEC também determina que os menores de 16 anos cumprirão pena em local distinto dos presos maiores de dezoito anos.

O relator, senador Demóstenes Torres (DEM-GO), qualifica de "razoável" a maioria penal de 16 anos de idade, e observa que os crimes considerados leves continuarão a ser julgados de acordo com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Senadores presentes à reunião, a exemplo de Aloizio Mercadante (PT-SP), condenaram com veemência a redução da maioria penal. Para ele, isso representaria "uma tragédia social" já que, observou, atingiria as camadas mais pobres da população.

A senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) concordou e disse que caso fosse aprovada a redução da maioria penal, "o Senado estaria cometendo um crime contra as futuras gerações". Por isso defendeu o pleno cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) também se posicionou contra a aprovação da PEC, juntamente com a senadora Ideli Salvatti (PT-SC). Ambas entendem ser necessário encontrar alternativas para que jovens infratores tenham condições de se recuperar e voltar ao convívio social.

Houve ainda senadores que se manifestaram a favor da redução da maioria, lembrando que o texto de Demóstenes Torres já estipula condições especiais de cumprimento da pena. Um deles, Antônio Carlos Júnior (DEM-BA), lembrou que se o jovem de 16 anos pode votar, também pode ser punidos judicialmente, caso venha a cometer crimes hediondos.

APÊNDICES

**APÊNDICE A - PESQUISA REALIZADA COM OS PROFESSORES DO
CURSO DE DIREITO**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
BACHARELADO EM DIREITO**

**PESQUISA REALIZADA COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO PARA
IDENTIFICAR A OPINIÃO DOS MESMOS, SOBRE A QUESTÃO DA DIMINUIÇÃO DA
MAIORIDADE PENAL NO BRASIL.**

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROFESSORES DA FACULDADE REINALDO RAMOS CAMPINA GRANDE - PB	QUESTIONÁRIO PREENCHIDO PELO PESQUISADO
--	--

Item 1 – Data de nascimento do respondente
(com um X)

Dia	Mês	Ano

Item 2 - Sexo (Assinalar

Masculino	Feminino

Item 2– Termo de concordância do respondente

<input type="checkbox"/>	Sim, concordo em participar do estudo	<input type="checkbox"/>	Não, concordo em participar do estudo
Motivo da recusa em participar da pesquisa:			

QUESTÕES FUNCIONAIS

1 QUAL A SUA OPINIÃO SOBRE O LIMITE MÍNIMO DE 18 ANOS PARA ALGUÉM PODER SER PRESO AO PRATICAR UM ATO INFRAACIONAL	a) É um tempo limite justo (...) b) É um limite de tempo curto (...) c) É muito tempo (...) d) _____ Outros: _____
2 SE VOCÊ CONSIDERA O LIMITE DE 18 ANOS COMO UM PERÍODO NÃO APROPRIADO, NA SUA OPINIÃO ELE DEVERIA SER REDUZIDO?	a) () Sim b) () Não Justifique: _____
3. SE VOCÊ CONCORDA COM A REDUÇÃO DA MAIORIDADE, ESCOLHA QUAL DESSAS IDADES SERIA A MAIS CORRETA?	a) 12 anos () b) 14 anos () c) 16 anos () d) 17 anos () e) _____ Outra: _____
4. DIMINUINDO A MAIORIDADE PENAL VOCÊ ACREDITA QUE DIMINUIRÁ O NÚMERO DE INFRAÇÕES PENAL COMETIDAS PELOS MENORES?	a) () Sim b) () Não Justifique: _____

<p>5. VOCÊ ACREDITA QUE OS JOVENS NO BRASIL SÓ COMETEM OS CRIMES POR SABER QUE NÃO HÁ UMA PENA MAIS SEVERA NO PAÍS?</p>	<p>a) () Sim b) () Não Justifique: _____</p>
<p>6. VOCÊ É A FAVOR DE MEDIDAS MAIS SEVERAS PARA OS MENORES QUE COMETEREM ALGUM TIPO DE INFRAÇÃO PENAL?</p>	<p>a) () Sim b) () Não Justifique: _____</p>
<p>7. VOCÊ ACREDITA QUE O NÍVEL DE INFORMAÇÃO DOS JOVENS QUANTO SEUS DIREITOS E DEVERES, HOJE EM DIA É O MESMO DE ANTIGAMENTE?</p>	<p>a) () Sim b) () Não Justifique: _____</p>
<p>8. AO REDUZIR A MAIORIDADE PENAL, O ESTADO TERIA CONDIÇÕES DE DAR SUPORTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA PRESIDENCIAL QUE COLABORE COM A RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR?</p>	<p>a) () Sim b) () Não Justifique: _____</p>
<p>9. VOCÊ ACREDITA QUE A MÍDIA EXERCE INFLUÊNCIA NA PRÁTICA DE CRIMES PELOS MENORES INFRADORES?</p>	<p>a) () Sim b) () Não Justifique: _____</p>
<p>10. VOCÊ ACREDITA QUE A SOCIEDADE TEM GRANDE INFLUÊNCIA NO COMETIMENTO DOS CRIMES PELOS JOVENS INFRADORES?</p>	<p>a) () Sim b) () Não Justifique: _____</p>
<p>11. VOCÊ ACREDITA QUE A FAMÍLIA TEM INFLUÊNCIA NA PRÁTICA DE CRIMES DOS JOVENS INFRADORES, OU POR OMISSÃO, ISTO É POR FALTA DE CUIDADOS, OU PELO EXCESSO DE PROTEÇÃO?</p>	<p>a) () Sim b) () Não Justifique: _____</p>
<p>12. NA SUA OPINIÃO QUAL O MOTIVO QUE IMPEDE QUE A LEI NO PAÍS, COM RELAÇÃO A MAIORIDADE PENAL NÃO SEJA MODIFICADA, DE ACORDO COM A OPINIÃO DA MAIORIA DA SOCIEDADE?</p>	

Muito obrigada!

Orientanda: Ana Paula Andrade Ferreira

Orientadora: Prof^ª. Mary Delane Gomes da Costa

**APENDICE B - PESQUISA REALIZADA COM OS ESTUDANTES DO
PRIMEIRO PERÍODO DO CURSO DE DIREITO**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
BACHARELADO EM DIREITO**

**PESQUISA REALIZADA COM OS ESTUDANTES DO PRIMEIRO PERÍODO DO CURSO
DE DIREITO PARA IDENTIFICAR A OPINIÃO DOS MESMOS, SOBRE A QUESTÃO DA
DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL.**

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ESTUDANTES DA FACULDADE REINALDO RAMOS CAMPINA GRANDE - PB	QUESTIONÁRIO PREENCHIDO PELO PESQUISADO
---	--

Item 1– Data de nascimento do respondente
com x)

Dia	Mês	Ano

Item 1.2 Sexo (assinalar

Masculino	Feminino

Item 2– Termo de concordância do respondente

<input type="checkbox"/>	Sim, concordo em participar do estudo	<input type="checkbox"/>	Não concordo em participar do estudo
Motivo da recusa em participar da pesquisa:			

QUESTÕES FUNCIONAIS

1 IDADE:	<input type="checkbox"/> até 20 <input type="checkbox"/> de 21 a 30 <input type="checkbox"/> de 31 a 40 <input type="checkbox"/> de 41 a 50 <input type="checkbox"/> acima de 50
2 VOCÊ CONHECE QUAL O LIMITE DE IDADE PARA SER CONSIDERADO MAIOR DE IDADE E ASSUMIR A CULPA PELOS SEUS ATOS, NO QUE TANGE A QUESTÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> mais ou menos
3 QUAL A SUA OPINIÃO SOBRE O LIMITE MÍNIMO DE 18 ANOS, PARA ALGUÉM SER PRESO POR UM CRIME NO BRASIL?	<input type="checkbox"/> Considera justo. <input type="checkbox"/> Na sua opinião deveria ser reduzido. <input type="checkbox"/> Não deveria ter limite mínimo de idade. Por que? _____
4 VOCÊ ACREDITA QUE O NÍVEL DE INFORMAÇÃO DO MENOR DE HOJE É O MESMO DE ANTIGAMENTE, COM RELAÇÃO AOS SEUS DIREITOS E DEVERES?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> mais ou menos

<p>5 SE A RESPOSTA DA QUESTÃO ACIMA FOI <u>NÃO</u>, RESPONDA: O CONHECIMENTO DOS SEUS DIREITOS E DEVERES PELO MENOR, PERMITE QUE ELE CONTINUE A PRATICAR DELITOS, POR QUE RECONHECE QUE NÃO SERÁ PUNIDO DE FORMA SEVERA?</p>	<p>() Sim () Não () mais ou menos</p>
<p>6. VOCÊ ACREDITA QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELO AUMENTO DA VIOLÊNCIA ENTRE OS JOVENS INFRATORES, AO MOSTRAR OS CRIMES E DE CERTA FORMA A IMPUNIDADE DA JUSTIÇA?</p>	<p>() Sim () Não () mais ou menos</p>
<p>7. VOCÊ CONSIDERA QUE NÃO É A MÍDIA, MAS, SIM A FAMÍLIA QUE NÃO OFERECE CONDIÇÕES SUFICIENTES PARA PROVER OS FILHOS EM TODAS AS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS?</p>	<p>() Sim () Não () mais ou menos</p>
<p>8. VOCÊ ACREDITA QUE NÃO É A FAMÍLIA E NEM A MÍDIA MAS A SOCIEDADE COMO UM TODO, QUE IMPÕEM VALORES BASEADOS NO DINHEIRO E DESPREZA OS QUE NÃO POSSUEM ESSE ELEMENTO?</p>	<p>() Sim () Não () mais ou menos</p>
<p>6 SE CONSIDERA QUE O LIMITE DEVERIA SER REDUZIDO, DEVIDO AO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA DOS JOVENS INFRATORES, OU AOS FATORES CITADOS ACIMA. PARA QUAL IDADE NA SUA OPINIÃO DEVERIA SER O LIMITE MÍNIMO?,</p>	<p>() 12 anos a 13 anos () 14 anos a 15 anos () 16 anos</p>
<p>7 DIMINUINDO A MAIORIDADE PENAL, VOCÊ CONSIDERA QUE ESTA MEDIDA DIMINUIRIA O NÚMERO DE INFRAÇÕES PENAS COMETIDAS PELOS MENORES DE IDADE NO PAÍS?</p>	<p>() Sim () Não () Mais ou menos Por _____</p>
<p>8 NA SUA OPINIÃO A MAIORIDADE NÃO DEVERIA SER REDUZIDA, MAS DEVERIA TER MEDIDAS MAIS SEVERAS PARA OS MENORES QUE COMETEM ALGUM TIPO DE INFRAÇÃO PENAL?</p>	<p>() Sim () Não () Mais ou menos Por que? _____</p>

<p>9 SE VOCÊ CONCORDA COM AS MEDIDAS MAIS SEVERAS ESCOLHA ENTRE AS ALTERNATIVAS AO LAI QUAL OU QUAIS DEVERIAM SER ADOTADAS?</p>	<p>() () () () ()</p>
<p>10 SE VOCÊ ESCOLHEU AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. EM SUA OPINIÃO O ESTADO TEM SUPORTE PARA GARANTIR A DEVIDA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA PARA O MENOR?</p>	<p>() Sim () mais ou menos Por que? _____</p>
<p>11 VOCÊ CONHECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?</p>	<p>() Sim () Não () Mais ou menos</p>
<p>12 NA SUA OPINIÃO ESTE ESTATUTO CONTRIBUI PARA QUE A LEI DA MAIORIDADE PENAL NO PAIS NÃO SOFRA ALTERAÇÕES, UMA QUE DEFENDE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?</p>	<p>() Sim () Não () Mais ou menos Por que? _____</p>

Muito obrigada!

Orientanda: Ana Paula Andrade Ferreira

Orientadora: Prof^ª. Mary Delane Gomes da Costa